

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

KEVLIN ROXANI GUALBERTO DA SILVA

**RESPONSABILIDADE DE PROTEGER: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE
INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA EM RUANDA E SUAS FALHAS EM DEFENDER
OS DIREITOS HUMANOS E COLOCAR FIM NO GENOCÍDIO**

SANTANA DO LIVRAMENTO

2018

KEVLIN ROXANI GUALBERTO DA SILVA

**RESPONSABILIDADE DE PROTEGER: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE
INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA EM RUANDA E SUAS FALHAS EM DEFENDER
OS DIREITOS HUMANOS E COLOCAR FIM NO GENOCÍDIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para obtenção do título de Bacharel
em Relações Internacionais pela Universidade
Federal do Pampa – UNIPAMPA.

Orientadora: Profa. Dra. Nathaly Xavier Schütz.

SANTANA DO LIVRAMENTO

2018

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

327.68 Silva, Kevlin Roxani Gualberto
SS86r Responsabilidade de proteger: uma análise do
processo de intervenção humanitária em Ruanda e suas
falhas em defender os direitos humanos e colocar fim
no genocídio / Kevlin Roxani Gualberto da Silva.
86 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)--
Universidade Federal do Pampa, RELAÇÕES
INTERNACIONAIS, 2018.
"Orientação: Nathaly Xavier Schütz".

1. Genocídio. 2. Intervenção Humanitária. 3. ONU.
4. Ruanda.

KEVLIN ROXANI GUALBERTO DA SILVA

RESPONSABILIDADE DE PROTEGER: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA EM RUANDA E SUAS FALHAS EM DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS E COLOCAR FIM NO GENOCÍDIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 30/11/2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Nathaly Xavier Schütz (Orientadora)
Relações Internacionais – UNIPAMPA

Prof. Dr. Rafael Balardim (Membro da Banca)
Relações Internacionais – UNIPAMPA

Prof. Me. Fernando Rieger (Membro da Banca)
Relações Internacionais - UNIPAMPA

Aos meus pais Edson e Valdineia,
a quem devo todo amor e respeito.
Aos meus avós Sebastião e Juvenita,
meu exemplo de garra e determinação.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus pelo fôlego de vida e pela graça que me concedeu para viver esses quatro anos de graduação. Dias cheios de dificuldades e de momentos que eu pensei que não iria conseguir, mas que também me trouxeram muita felicidade por cada pequena conquista.

Aos meus pais, que por me amarem tanto me permitem viver todos os meus sonhos, sempre me incentivando e me patrocinando. Não sei o que seria de mim sem vocês. Obrigada por todo suporte e atenção.

A minha família e amigos em São Paulo, que apesar de abrirem mão da minha companhia, sempre estiveram presentes na minha, mesmo que a quilômetros de distância. Certamente esta conquista também é de vocês.

A minha família em Santana do Livramento, que apesar de não serem de sangue, fizeram com que eu sempre me sentisse em casa. Especialmente a Tia Claice e sua família, seria impossível a conclusão deste trabalho sem as tardes calmas, as palavras de incentivo, apoio e as xícaras de café.

Agradeço aos meus queridos professores, que me ensinaram muito além do conteúdo curricular, me ensinaram a pensar e argumentar. Também sou grata pelos meus colegas que dividiram comigo seu conhecimento e suas vidas ao longo desses quatro anos.

Agradeço a UNIPAMPA e seus colaboradores, que são facilitadores para o alcance dos nossos sonhos.

Agradeço de forma especial a minha querida orientadora Nathaly. Obrigada por ceder o teu tempo, por me incentivar e acreditar no meu trabalho. Além de ser um exemplo de profissional é um exemplo de uma mulher batalhadora que é doutora, professora, esposa e mãe.

The fact that we cannot protect people
everywhere is no reason for
doing nothing when we can.

(Kofi Annan)

RESUMO

Quando abordamos intervenção humanitária, o respeito à soberania do Estado é questionado, contudo quando um Estado não possui condições de garantir os direitos humanos dentro do seu território, a Responsabilidade de Proteger é evidenciada como uma solução para o problema. Diante disso, este trabalho apresenta uma análise do processo de intervenção humanitária, realizada pela Organização das Nações Unidas em Ruanda. Procurando assim, destacar quais foram as falhas manifestadas no processo, que contribuíram para não impedir e colocar fim no genocídio em 1994. Sendo assim, o trabalho objetiva compreender a importância e a influência que a ONU deu a responsabilidade em proteger os direitos humanos dentro desse genocídio. Utilizamos de uma pesquisa de natureza exploratória, com o uso de referencial bibliográfico e análise de documentos, onde os resultados foram apresentados através de uma análise qualitativa. Observamos que a falta de interesse político contribuiu para dificultar o processo de intervenção e colocou em dúvida a efetividade da Organização. Por fim, o estudo elucidou a complexidade que envolve os processos de intervenção e contribuiu para pesquisas futuras dentro do ambiente acadêmico.

Palavras-chave: Genocídio; Intervenção humanitária; ONU; Ruanda.

ABSTRACT

When we approach humanitarian intervention, respect for state sovereignty is questioned, but when a state is not able to guarantee human rights within its territory, Responsibility to Protect is evidenced as a solution to the problem. This paper presents an analysis of the humanitarian intervention process, carried out by the United Nations in Rwanda. In this context, it is important to highlight the shortcomings in the process, which have contributed to preventing and ending the genocide in 1994. Thus, the objective of the work is to understand the importance and influence that the UN has given the responsibility to protect human rights within that genocide. We used a research of an exploratory nature, using bibliographical references and document analysis, where the results were presented through a qualitative analysis. We note that the lack of political interest contributed to hamper the intervention process and cast doubt on the effectiveness of the Organization. Finally, the study elucidates the complexity that involves the intervention processes and contributed to future research within the academic environment.

Keywords: Genocide; Humanitarian intervention; UN; Rwanda

LISTA DE SIGLAS

AS	Assembleia Geral
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CS	Conselho de Segurança
DPKO	Departamento de Operações de Manutenção da Paz
FAR	Forças Armadas de Ruanda
FPR	Frente Patriótica Ruandesa
ICISS	Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania do Estado
ONU	Organização das Nações Unidas
OUA	Organização da Unidade Africana
Parmehutu	Partido do Movimento de Emancipação Hutu
R2P ou RdP	Responsabilidade de Proteger
SGNU	Secretário Geral das Nações Unidas
TPI	Tribunal Penal Internacional
UNAMIR	Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda
UNAR	União Nacional de Ruanda

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CONCEITOS	16
2.1 GUERRA	16
2.1.1 Guerra Justa	18
2.1.2 Crimes de Guerra.....	19
2.2 INTERVENÇÃO/ OPERAÇÃO DE PAZ DA ONU	23
2.3 CONSELHO DE SEGURANÇA	26
3 DIREITO HUMANITÁRIO	32
3.1 DEFINIÇÃO	32
3.2 RESPONSABILIDADE DE PROTEGER.....	35
3.2.1 A Aplicação da Responsabilidade de Proteger	41
4 RUANDA	48
4.1 ÁFRICA PRÉ-COLONIAL E COLONIAL.....	48
4.1.1 Separação Racial Belga.....	52
4.1.2 Descolonização e Independência	54
4.2 INÍCIO DA GUERRA CIVIL.....	56
4.2.1 Acordos de paz de Arusha	59
4.3 A INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA EM RUANDA	64
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82

1 INTRODUÇÃO

O processo de intervenção é um assunto delicado, que levanta muitos questionamentos além de colocar em jogo a soberania do Estado. O procedimento é complexo e necessita de muita atenção em cada fase para que possa ser efetivo. Desta maneira, analisaremos a intervenção humanitária realizada em Ruanda.

O ponto principal do trabalho encontra-se em ressaltar quais foram as falhas apresentadas no processo de intervenção humanitária em Ruanda, que contribuíram para não impedir e colocar fim no genocídio em 1994.

Esse território foi palco de disputas entre os Hutus e Tutsis, o primeiro grupo em sua maioria chegou no território antes do século V, surgiram a partir do Sul e do Oeste do continente africano e desenvolveram atividades relacionadas a agricultura e a pesca para garantir a sua sobrevivência. Já os Tutsis aparecem por volta do século VII e VIII, vieram do Norte e Leste do território, consistiam em cerca de 10-15% da população que residia em Ruanda e exerciam atividades pastorais e pecuaristas, apesar de serem à minoria era uma classe elitizada (ALBUQUERQUE, 2010). Desta maneira, os Tutsis ao invadirem o território, estabeleceram o seu reino baseado na ideia de superioridade racista, onde os Tutsis submeteram os Hutus à servidão. Superioridade essa que foi apresentada e defendida pelo mito de criação, que acompanhou gerações.

Em torno de 1880, os europeus chegam a região de Ruanda e incorporam o território à África Oriental Alemã, onde os Tutsis tornam-se colaboradores dos alemães (HUGON, 2009). Com a derrota da Alemanha na 1ª Guerra Mundial, através do Tratado de Versalhes (1919), a colônia ruandesa passa a pertencer a Bélgica. Dessa forma, visando colonizar e ocupar o território, os belgas utilizaram do “dividir para dominar”, colocando a minoria Tutsi contra a maioria Hutu. Utilizaram até mesmo de um documento de identidade étnica, que dividiu fisicamente as duas etnias, onde devido aos traços mais finos dos Tutsis (semelhantes aos dos europeus), proporcionava uma aproximação do grupo étnico aos seus colonizadores. Desta maneira, a partir de 1959 iniciaram-se então as revoltas Hutus, que já apresentavam indícios de que no futuro resultariam em um conflito de grande proporção (ALBUQUERQUE, 2010; HERNANDEZ, 2008).

Acompanhando o processo de descolonização após a Segunda Guerra Mundial, os belgas deixaram o território de Ruanda e, no dia 1º de julho de 1962, o mesmo tornou-se independente (HERNANDEZ, 2008). Apesar disso, a disputa entre os grupos étnicos seguia se intensificando, pois a maioria Hutu responsabilizava os Tutsis pelos problemas encontrados em sua nação. Os anos subsequentes foram marcados por grande instabilidade e crises econômicas.

A Frente Patriótica Ruandesa (FPR) formada por Tutsis exilados, que foram expulsos pelos Hutus, invadem Ruanda em outubro de 1990 através da fronteira com Uganda (CIA, 2018). Com o ataque da FPR, o Estado rompe em uma guerra civil e somente em outubro de 1993 a Organização das Nações Unidas (ONU) envia uma missão com o objetivo de minimizar os embates na região, promover a paz e monitorar o processo de desmilitarização proposto pelo Acordo de Arusha, este insuficiente para resolver os conflitos. Em abril de 1994, o ponto alto da tensão surge com o atentado dos presidentes de Ruanda (Juvénal Habyarimana, um Hutu) e do Burundi que morrem em um suposto acidente de avião, agravando ainda mais o conflito, pois a culpa pelo incidente foi instantaneamente atribuída aos Tutsis ligados ao FPR. Inicia-se nesse momento então, o genocídio (entre 7 de abril de 1994 e 4 de julho de 1994). Tão somente em maio de 1994, a ONU identificou a situação como uma ameaça à segurança e a paz internacional e impôs, finalmente, embargo aos armamentos (ALBUQUERQUE, 2010; CIA, 2018).

O questionamento surgiu com a demora da intervenção da Organização das Nações Unidas no conflito, que já ganhava grandes proporções e violava gravemente os direitos humanos. Subentende-se com a Carta da ONU, no capítulo VII – Artigo 41, que a Organização possui meios de coagir um Estado, que devido às suas circunstâncias, não possuem condições de garantir os direitos humanos dentro do seu território. Observa-se que com essas ações a Organização pode contribuir até mesmo com a responsabilidade de proteger, que um Estado possui por pertencer a uma sociedade internacional.

Porém, ao analisar o conflito, depara-se com falhas e limitações que foram apresentadas ao longo do processo de intervenção em Ruanda, que coloca em questionamento se verdadeiramente a ONU utilizou-se de todos os seus recursos para garantir de fato os direitos humanos no território ruandês. Desta forma, visando delimitar o tema, trabalharemos com o conceito de responsabilidade de proteger, analisando o próprio genocídio, na tentativa de verificar a sua

aplicabilidade no caso em questão, para identificar as falhas que impediram com que a ONU garantisse a defesa dos direitos humanos no conflito.

A falta de interesse político contribuiu para dificultar as ações na intervenção humanitária em Ruanda e acabou por colocar em dúvida a efetividade da ONU em relação a responsabilidade de proteger os direitos humanos.

Este trabalho tem como objetivo geral, compreender de fato qual a importância e a influência que a Organização das Nações Unidas deu a responsabilidade em proteger os direitos humanos, dentro do genocídio de Ruanda. Como objetivos específicos, iremos elucidar o conceito responsabilidade de proteger dentro do Direito Humanitário; analisaremos o processo de intervenção humanitária em Ruanda e investigaremos o posicionamento e as ações da ONU em defender os direitos humanos nessa localidade, durante o genocídio.

É necessário estudar e analisar os processos de intervenção, elucidando o quanto os mesmos podem ser delicados, apresentando falhas que podem impedir sua efetividade. Além do mais a pesquisa é conveniente pois traz ao ambiente acadêmico, questões relacionadas a responsabilidade de proteger, questionando assim as ações da sociedade internacional, promovendo maior diálogo e estudos, referente a relevância em defender os direitos humanos dentro de um Estado.

Vale também destacar que Ruanda é um território do continente Africano que recebeu missões de paz da ONU, contudo as ações não foram suficientes para evitar o genocídio, o que também trouxe à tona a falta de efetividade da Organização das Nações Unidas, quando seus princípios devem ser colocados em prática.

O seguinte trabalho apresentará um método histórico onde a pesquisa será de natureza exploratória, utilizando-se de um referencial bibliográfico e análise de documentos, os resultados obtidos serão apresentados através de uma análise qualitativa dos dados levantados.

Além da introdução e das considerações finais, o trabalho será dividido em três capítulos. O primeiro capítulo refere-se ao embasamento teórico, apresentaremos alguns conceitos, que irão facilitar o entendimento do tema, que há de ser desenvolvido ao longo do trabalho de conclusão do curso. Iniciaremos definindo guerra, utilizando Aron (2002), Seitenfus (2004), Waltz (2004) e Castro (2012), ressaltaremos que a guerra é um recurso usado pelas civilizações ao longo da história da humanidade e que somada a teoria internacional, onde o Estado é o ator

principal, a guerra também é usada como meio para defender os interesses estatais. Abordaremos o conceito de guerra justa, além dos crimes de guerra.

Na segunda parte do primeiro capítulo, trataremos das intervenções e operações de paz, realizadas pela Organização das Nações Unidas. Por fim, apresentaremos o Conselho de Segurança da ONU e os capítulos V, VI e VII da Carta de São Francisco, carta esta que constitui a Organização das Nações Unidas. Estes capítulos, portanto, referem-se aos processos de intervenção e operação de paz da organização.

No segundo capítulo, iremos discorrer sobre o Direito Internacional Humanitário, definindo o conceito e apresentando a responsabilidade de proteger, que surge como solução para o dilema travado entre intervenção e soberania do Estado. Já no último capítulo, trataremos da história de Ruanda, iniciaremos apresentando a África pré-colonial, a colonização e a partilha. Ressaltaremos a questão da separação racial belga, a descolonização e independência, além do início da guerra civil. Ao analisarmos a guerra civil travada em Ruanda, apresentaremos os acordos de paz de Arusha, a atuação da Organização das Nações Unidas no conflito e por fim, o ápice do embate que foi o genocídio em Ruanda.

2 CONCEITOS

2.1 GUERRA

A história das civilizações é marcada por conflitos, povos defendendo seu território, expandindo sua cultura, seu domínio. Os nômades, sendo dominados pelos Impérios, os grandes impérios sendo dominados pelas metrópoles, as colônias lutando pela sua independência, a Primeira Grande Guerra, a Segunda Guerra mundial e até mesmo os enfrentamentos da Guerra Fria, que passam a dividir o mundo entre EUA e URSS, são exemplos de hostilidades que sempre estiveram presentes na sociedade. Ao longo da história, podemos observar embates entre as civilizações, em diferentes épocas os homens utilizaram de instrumentos e técnicas para defender os seus interesses (ARON, 2002). Assim sendo, ao analisarmos a história, iremos concluir que a guerra é intrínseca aos povos.

A data da Paz de Vestefália (1648), há o fortalecimento do Estado e o domínio da representação dos seus interesses nas sociedades europeias expressando, desta forma, uma exclusividade e unidade da personalidade jurídica internacional, onde o Estado seria o autor restrito das relações internacionais. Desta maneira a obtenção da paz deixa de estar nas mãos do Papa e a guerra escapa da jurisdição dos senhores feudais. Podemos observar ao longo dos anos (1648-1945), que as relações internacionais se restringem nas relações entre os Estados, também chamadas de interestatais. Surge então, neste período, as dotadas civilizações que lutam e saqueiam regiões, buscando moldar o mundo aos seus ideais (SEITENFUS, 2004).

Colonialismo europeu é o nome dado a esse processo. Civilizações detentoras de poder, buscando expandir seu território e sua influência subjugavam as civilizações mais fracas. Ainda hoje, podemos observar esse jogo de poder entre os Estados, quando os mesmos instituem seus interesses devido a força que carregam, influenciando os Estados menores a ceder aos próprios interesses apontados pelos Estados soberanos.

Buscando compreender como funciona o cenário internacional, utilizaremos da teoria realista das relações internacionais, que considera o Estado como o autor fundamental e responsável para o funcionamento da política internacional, desta maneira, todas as ações giram em torno dos seus próprios interesses e esses são

distintos de qualquer outro interesse particular, de algum segmento que atue dentro do Estado (CASTRO, 2012).

Ao relacionarmos a compreensão de que os homens utilizam de técnicas e instrumentos para defender seus interesses e a abordagem realista, onde o Estado é o ator fundamental para o desenvolvimento das relações internacionais, podemos concluir que o homem naturalmente defenderá os interesses do Estado e, caso seja necessário, entrará em um conflito para defender suas preferências estatais.

Desde o nascimento das relações dos grupos sociais, transitando o período da história moderna com o aparecimento dos Estados até a história contemporânea das relações internacionais, identificamos uma constância no comportamento dos atores. Estes dividem-se em dois grupos: o primeiro refere-se ao domínio político, evidente através das alianças militares, nos sistemas de proteção, nas concepções contemporâneas de segurança coletiva, nas práticas de conquistas territoriais (até 1945). Neste grupo, a guerra marcou de forma inextinguível, sendo um instrumento fundamental para o desenvolvimento das relações. Já a paz (ou ausência de guerra), era o período onde os atores se preparavam ou simplesmente esperavam por um novo enfrentamento; o segundo grupo envolve a dominação com a exploração econômica, podemos observar nessa fase, as guerras de conquista (onde as metrópoles buscam por colônias, utilizando dos territórios, garantindo mercados e minando as riquezas), impondo uma fidelização aos povos da área dominada (SEITENFUS, 2004).

As guerras podem ser comparadas aos terremotos. Segundo Waltz (2004) as guerras são resultadas da natureza e do comportamento do homem, desta maneira, assim como os terremotos, as guerras são acontecimentos naturais que fogem do controle humano e estão longe de serem eliminados. Além disto, o autor afirma que as tentativas para a eliminação das guerras, por mais incessante que suas inspirações possam ir, não deixam de produzir apenas uma paz momentânea.

Porquanto, ao examinar a história podemos afirmar que a guerra sempre esteve presente na sociedade. Os embates surgem porque há a disposição do homem em garantir as suas vontades, ao mesmo tempo em que, há o conflito de interesses.

2.1.1 Guerra Justa

Uma vez que a guerra é um fator existente e não pode ser ignorada, surge uma preocupação em estabelecer limites em seus procedimentos e determinar os parâmetros utilizados para garantir a legitimidade do seu uso (ALBUQUERQUE, 2010).

No fragmento que apresentaremos a seguir, Santo Agostinho afirma que não há como evitar o conflito, devido as diferenças que surgem no território quando este é subjugado. O dominador objetiva impor sua cultura, política e costumes, já o povo dominado quer defender sua história e impedir a imposição do dominador. Desta maneira, o embate se torna inevitável, porém o homem sábio, conforme enaltece o autor, não praticará outro tipo de guerra a não ser a justa.

But the great western Babylon endeavors to communicate her language to all the lands she has subdued, to procure a fuller society, and a greater abundance of interpreters on both sides. It is true, but how many lives has this cost! and suppose that done, the worst is not past: for although she never wanted stranger nations against whom to lead her forces, yet this large extension of her empire procured greater wars than those, named civil and confederate wars, and these where they that troubled the souls of mankind both in their heat, with desire to see them extinct, and in their pacification, with fear to see them renewed. If I should stop to recite the massacres, and the extreme effects hereof, as I might (though I cannot do it as I should) the discourse would be infinite. Yea but a wise man, say the, will wage none but just war. He will not! As if the very remembrance that himself is man, ought not procure his greater sorrow in that he has cause of just war, and must needs wage them, which if they were not just, were not for him to deal in, so that a wise man should never have war: for it is the other men's wickedness that works his cause just that he ought not deplore, whether ever it produce wars or not: wherefore he that does but consider with compassion all those extremes of sorrow and bloodshed, must needs say that this is a mystery, but he that endures them without a sorrowful emotion, or thought thereof, is far more wretched to imagine he has the bliss of a god, when he has lost the natural feeling of a man. (AUGUSTINE, 1909, p. 223-224) ¹

¹Mas a grande Babilônia ocidental se esforça para comunicar sua língua a todas as terras que ela subjugou, para obter uma sociedade mais plena e uma abundância maior de intérpretes de ambos os lados. É verdade, mas quantas vidas tem esse custo! e suponha que isso seja feito, o pior não passou: pois, embora nunca desejasse nações estranhas contra as quais liderar suas forças, ainda assim, essa grande extensão de seu império provocou guerras maiores do que as chamadas guerras civis e confederadas; as almas da humanidade, tanto em seu calor, com o desejo de vê-los extintos, e em sua pacificação, com medo de vê-los renovados. Se eu parasse de recitar os massacres e os efeitos extremos do presente, como eu poderia (embora não possa fazê-lo como deveria), o discurso seria infinito. Sim, mas um homem sábio, digamos, não fará outra, senão apenas a guerra. Ele não vai! Como se a própria lembrança de que ele é homem, não deve obter sua maior tristeza, pois ele tem causa de guerra justa, e precisa ajuda-los, o que, se não fossem justos, não era para ele lidar, de modo que um sábio o homem nunca deveria fazer guerra: pois é a maldade dos outros homens que opera a sua causa que não deve deplorar, se alguma vez produzir guerras ou não: portanto, aquele que considera com compaixão todos os extremos de tristeza e derramamento de sangue, precisa

Em uma hostilidade, não são apenas os interesses do homem que estão em jogo, como também a garantia da vida, por isso que o autor defende a ideia de uma guerra justa, pois subjugar uma sociedade a se comunicar na língua do seu dominador, para facilitar as relações entre ambos, custará vidas, e um homem não pode ir à guerra esquecendo o sentimento natural de ser um homem, sem pensar na tristeza que há no derramamento de sangue.

Relacionando o assunto ao nosso objeto de estudo, podemos verificar que o conflito entre Hutus e Tutsis, dificilmente poderia ser evitado, pois os Tutsis dominavam o território e subjugavam os Hutus à escravidão, de qualquer forma, havia a necessidade de desenvolver o conflito, utilizando-se de diretrizes para ser considerado uma guerra justa.

Surge então o que os autores nomeiam como guerra justa: o conceito segundo Goldim (2003), surge do desenvolvimento dos estudos de Cicero, Santo Agostinho, São Tomás de Aquino e Hugo Grotius, estes pensadores buscaram responder as perguntas como quando travada uma guerra o que é permitido? E quais devem ser as limitações? Critérios como: justa causa, autoridade legal, intenção correta, possibilidade lógica de sucesso e como recurso de último caso, serão consideradas pelos pensadores, ao formularem um conceito para os motivos certos de se fazer guerra (CINELLI, 2011).

O conceito de guerra justa, então admite que em algumas circunstâncias, a guerra é moralmente aceita, onde a necessidade do uso da força é justificada. Sua grande investigação está em delimitar os limites do seu uso, quando deve-se recorrer a guerra e até onde ela é tolerável e legítima.

2.1.2 Crimes de Guerra

O conceito de guerra justa se formou no mundo cristão medieval. Os estudos iniciados no século V, com Santo Agostinho, foram desenvolvidos após 200 anos por Santo Isidoro de Sevilha e comprovados no século VIII, por Santo Tomás de Aquino. Esses fundamentos também foram princípios para as discussões de Francisco de Vitória, que abordou a injustiça e a justiça nas guerras de conquistas dos espanhóis na América (FONSECA, 1998).

digamos que isso é um mistério, mas aquele que os suporta sem uma emoção triste, ou pensamento disso, é muito mais infeliz ao imaginar que ele tem a bem-aventurança de um deus, quando ele perdeu o sentimento natural de um homem. (AUGUSTINE, 1909, p. 223-224. Tradução nossa).

Com a fragilidade do sistema multipolar na Europa, as potências em 1899 se reúnem em Haia e estabelecem o que ficou conhecido como a primeira Conferência de Paz, conscientes da fragilidade do equilíbrio de poder e procurando evitar uma guerra, ou em último caso, regular suas ações. Em 1907 ocorre a segunda Conferência de Paz onde celebram normas, como: a declaração de guerra e armistício; a desaprovação de envolver os não-combatentes na guerra; a proibição de atacar lugares ou populações que não possuíam relevância estratégica; desautorização de armas e manobras desumanas; além do estatuto da neutralidade (FONSECA, 1998).

Apesar das duas Conferências realizadas em Haia, não foi possível conter os estragos da Primeira Grande Guerra. Até a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a guerra e o uso da força eram utilizados livremente pelos Estados, porém, devido aos resultados do conflito, normas internacionais foram desenvolvidas, buscando limitar o uso do mecanismo (ALBUQUERQUE, 2010). Verificamos que até então, os esforços partiam da ideia da guerra como uma ação lícita. O que se pretendia regular, juridicamente, eram as ações praticadas no percurso da guerra (FONSECA, 1998).

A partir de 1928, com o Pacto Briand-Kellog, firmado inicialmente pelos Estados Unidos e a França e, posteriormente, com a adesão de sessenta países, tais conceitos relacionados a guerra foram revolucionados, assim, juridicamente, a iniciativa de guerra passa a ser um ato ilícito internacional (FONSECA, 1998).

Após a grandiosa destruição da Segunda Guerra Mundial, viu-se a necessidade da criação de um órgão internacional, uma instituição que pudesse garantir a paz e a segurança internacional, depois do fracasso que foi a Liga das Nações². À vista disso, no dia 26 de junho de 1945, a Carta de São Francisco é assinada por cinquenta países. É constituída então a Organização das Nações Unidas, seu documento é constituído por 19 capítulos e 111 artigos e sua estrutura é composta por dois órgãos principais: a Assembleia Geral (AS) e o Conselho de Segurança (CS). O primeiro é um fórum de discussões e o segundo um lugar reservado para as decisões de segurança e paz (MATIJASCIC, 2014).

Com a assinatura da Carta das Nações Unidas, que no seu artigo 2º, parágrafo 4, afirma que “Todos os membros deverão evitar em suas relações

² Ou Sociedade das Nações foi a primeira experiência em consolidar uma organização Internacional em promoção da paz. Surge em janeiro de 1918, decorrente a gravidade da Primeira Guerra Mundial.

internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas” (ONU, 2018b).

Coincidentemente, no mesmo ano que foi assinado a Carta das Nações Unidas, mas no dia 8 de agosto, estabeleceram um Tribunal Militar Internacional, conhecido através do Estatuto de Londres. O tribunal *ad hoc*³ recebido em Nuremberg visava julgar os criminosos de guerra nazista. Composto por quatro juizes representantes dos seguintes países: França, Grã-Bretanha, Estados Unidos e União Soviética (FONSECA, 1998).

Em julho de 1998 foi aprovado a proposta apresentada por um grupo de trabalho da ONU, com o objetivo de formular um Tribunal Penal Internacional permanente. Com base no Estatuto de Roma, então cria-se o Tribunal onde os crimes considerados de natureza internacionais são os crimes contra a paz, de guerra e contra a humanidade (FELICIANO, 2001).

O Estatuto de Roma foi admitido no dia 17 de julho de 1998. O documento foi fruto de longos debates da Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas a respeito da criação de um Tribunal internacional.

Surge então o Tribunal Penal Internacional (TPI) o documento do tratado possui o seguinte preâmbulo:

Tendo presente que, no decurso deste século, milhões de crianças, homens e mulheres têm sido vítimas de atrocidades inimagináveis que chocam profundamente a consciência da humanidade. Reconhecendo que crimes de uma tal gravidade constituem uma ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade. Afirmando que os crimes de maior gravidade, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto, não devem ficar impunes e que a sua repressão deve ser efetivamente assegurada através da adoção de medidas em nível nacional e do reforço da cooperação internacional. Decididos a pôr fim à impunidade dos autores desses crimes e a contribuir assim para a prevenção de tais crimes (PLANALTO, 2018, p. 1)

Consoante ao texto acordado no tratado, o Tribunal Penal Internacional é uma organização permanente, que possui poder legal para responsabilizar as pessoas pelos crimes de suprema gravidade com abrangência internacional, a sua jurisdição penal é complementar à jurisdição nacional dos Estados-membros.

O TPI não possui jurisdição remota, sendo assim, os fatos julgados pelo tribunal serão os ocorridos após julho de 2002, data do início da vigência do tratado. O Tribunal Penal Internacional é complementar ao Tribunal nacional, desta forma

³ Para este fim, para esta finalidade

não interfere na soberania do mesmo, exceto em caso de negação ao início de um certo processo judicial.

No artigo 5º o referente tratadogarante que “O Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes: a) O crime de genocídio; b) Crimes contra a humanidade; c) Crimes de guerra; d) O crime de agressão” (PLANALTO, 2018).

Os indivíduos são considerados sujeito ativo nos crimes de guerra. Os casos primeiramente são julgados em tribunais *ad hoc*, até o momento de serem encaminhados para o Tribunal Permanente. A medida punitiva é dada por prisão temporária ou perpétua. O sujeito ativo referente as violações dos direitos fundamentais podeseer somente o Estado. Os tribunais permanentes especiais⁴ são os responsáveis pelo julgamento. A penalidade será uma determinação exclusivamente política, acrescida de uma indenização civil (FONSECA, 1998).

Os crimes de guerra são exclusivamente crimes internacionais, se enquadram em três tipos: os contra a paz, em sentido estrito de guerra e contra a humanidade. Tem como fonte de sentença o Estatuto de Londres, firmado em 1945. O cenário a ser considerado é a guerra e o agente é o indivíduo. Os crimes são julgados por tribunais “ad hoc” como por exemplo: Nuremberg instituído por combatentes vencedores; Bósnia e Ruanda constituído pelo Conselho de Segurança da ONU. A pena a ser considerada é de prisão ou morte, a primeira pode ser temporária ou perpétua (FONSECA, 1998).

Em 11 de dezembro de 1948, é concluída em Paris a Convenção para a prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio. Ponderando que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, declara em sua “Resolução 96 (1) de 11 de dezembro de 1945, que o genocídio é um crime contra o Direito Internacional, contrário ao espírito e aos fins das Nações Unidas e que o mundo civilizado condena” (ONU, 2018a, p.2).

No documento referente a Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídioencontramos os artigos I e II que confirmam que o genocídio é um crime e que deve ser prevenido e punido:

ARTIGO I - As Partes Contratantes confirmam que o genocídio quer cometido em tempo de paz ou em tempo de guerra, é um crime contra o Direito Internacional, que elas se comprometem a prevenir e a punir.

⁴ Estrasburgo, França e San Jose da Costa Rica.

ARTIGO II - Na presente Convenção entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo (ONU, 2018a, p.2).

Ao averiguarmos os crimes de guerra, identificamos a evolução do conceito da guerra, de um ato lícito para um ato ilícito e ao relacionarmos com o nosso objeto de estudo, podemos afirmar que o conflito de Ruanda, se apresentou como um crime de guerra contra a paz, contra a humanidade e principalmente como um crime de genocídio.

2.2 INTERVENÇÃO/ OPERAÇÃO DE PAZ DA ONU

As intervenções humanitárias com o fim da Guerra Fria tornam-se práticas legítimas no cenário internacional, porém apesar da legitimidade podemos observar, como no caso de Ruanda, como um processo que carece de efetividade, sobretudo por falta de interesses dos Estados que possuem competência para a intervenção, além das dificuldades por questões normativas (RIBEIRO; SILVA, 2013).

O caso de Ruanda é um dos mais relevantes na construção do pressuposto humanitário, contribuição realizada devido ao fracasso da operação. Um “simples” movimento do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, como o incremento do número de tropas, poderia ter evitado o que foi um dos maiores crimes realizados contra um grupo étnico, após o nazismo. Porém, a tragédia também acaba por contribuir com os defensores que argumentam a dificuldade em se realizar “intervenções humanitárias” (JR FONSECA, 2010).

Os autores acima relatam a dificuldade que um processo de intervenção pode ter e ressaltam que um pequeno movimento pode contribuir para o sucesso ou fracasso de uma intervenção. Fator importante a ser considerado pelas citações é a real necessidade da ação dos Estados, que tem poder de intervenção para que o processo tenha efetividade. Desta forma, os autores nos fazem questionar se as intervenções funcionam realmente, caso não estejam relacionadas aos interesses dos Estados poderosos.

As Nações Unidas utilizam as operações de manutenção de paz como um mecanismo para alcançar, manter ou impor a paz em áreas de conflito. Estas ações são autorizadas pelo Conselho de Segurança. Após ser aprovado o mandato pelo CS, a Secretaria Geral das Nações Unidas é notificada através de um relatório que aborda o andamento das operações. Fica na responsabilidade da Assembleia Geral julgar o orçamento e ao Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO), providenciar a gestão dos meios e dos materiais necessários, para a execução das atribuições (MATIJASCIC, 2014).

Ao ponto de vista jurídico-político, as operações de manutenção de segurança e paz objetivam organizar e prever a vida internacional, desta forma, os Estados seriam harmoniosamente organizados, capazes em solucionar controvérsias, desestimular ameaças e reprimir agressões. Contudo, o poder de veto dos membros permanentes, reduziu a concepção do Conselho de Segurança, apenas a faculdade da predominância de suas vontades (SARDENBERG, 2013).

Entre a classificação das operações de paz podemos encontrar cinco instrumentos da paz, que podem ser utilizadas pela Organização das Nações Unidas: *preventive diplomacy*, *peacemaking*, *peace-keeping*, *peace-enforcement* e *peace-building*⁵. Os instrumentos não são empregados de maneira linear ou sequencial, pelo contrário por reforçar o processo podem ser usadas em conjunto (FAGANELLO, 2013).

Preventive diplomacy ou diplomacia preventiva são medidas diplomáticas aplicadas antes que as divergências evoluam para um conflito violento. As diligências são responsabilidade do Secretário-Geral das Nações Unidas (SGNU) que utilizará de suas ferramentas para o alcance do seu objetivo. Outra providência que também se enquadra nesse instrumento é o desenvolvimento de uma missão preventiva da ONU, desta maneira, a Organização se estabelece no território antes mesmo do conflito eclodir, buscando impedir a evolução de um embate violento. A dificuldade deste instrumento, encontra-se “*Success is often blocked at the outset by the reluctance of one or other of the parties to accept United Nations help*”⁶ (ONU, 1995, p.7). Em síntese, são medidas utilizadas que visam evitar o conflito, aplicadas de forma preventiva (FAGANELLO, 2013).

⁵ Diplomacia preventiva, promoção da paz, manutenção da paz, imposição da paz e consolidação da paz (Tradução Nossa).

⁶ O sucesso é frequentemente bloqueado pela relutância de uma ou de outra parte em aceitar a ajuda das Nações Unidas (Tradução Nossa).

Peacemaking ou promoção de paz são medidas adotadas para solucionar o conflito, procurando empregar esforços para a constituição de um acordo de paz ou um cessar-fogo. Neste momento a ONU pode utilizar-se dos mecanismos de solução pacífica, apresentadas no capítulo VI da Carta da Organização. Vale ressaltar que, as medidas também podem ser resultado de iniciativas governamentais, organizações regionais, grupos de estado ou até mesmo por organizações não governamentais, que busquem de forma pacífica, o fim do conflito (FAGANELLO, 2013).

Peace-keeping ou manutenção da paz são medidas como declara a ONU:

These have been the tasks of protecting humanitarian operations during continuing warfare, protecting civilian populations in designated safe areas and pressing the parties to achieve national reconciliation at a peace faster than they were ready to accept (ONU, 1995, p.9)⁷.

Este instrumento objetiva a manutenção da paz e é um desdobramento da operação de promoção de paz, quando esta alcança um acordo de paz ou de cessar-fogo. As características do *Peace-keeping* encontra-se na autorização, neutralidade e uso mínimo de força (FAGANELLO, 2013).

Peace-enforcement ou imposição de força envolve a execução da operação, mediante a aprovação do Conselho de Segurança, mesmo sem a permissão do Estado alvo do processo. Neste momento são utilizadas medidas coercitivas e o uso da força militar, respaldada pelo capítulo VII da Carta da Organização das Nações Unidas. (FAGANELLO, 2013). Utilizadas geralmente quando há a necessidade de intervenções humanitárias, onde o Estado não possui condições de garantir os direitos humanos dentro do seu país.

Por último temos a *peace-building* ou consolidação da paz, medidas utilizadas após a mediação do conflito. Com o objetivo de reconstruir a paz e diminuir o risco de conflito a longo prazo. “Demilitarization, the control of smallarms, institutionalreform, improvedpolice and judicial systems, the monitoring of humanrights, electoralreform and social and economic development” (ONU, 1995,

⁷Estas foram as tarefas de proteger as operações humanitárias durante a guerra contínua, protegendo as populações civis em áreas seguras áreas e pressionando as partes para alcançar a reconciliação nacional em um ritmo mais rápido do que eles estavam prontos para aceitar (ONU, 1995, p.9. Tradução Nossa)

p.12)⁸ podem ser medidas usadas tanto como prevenção quanto como cura após o conflito ter acontecido.

Ao abordar o conceito de intervenção, não podemos deixar de falar sobre a soberania. A soberania é considerada uma entidade internacional, sendo assim possui um conjunto de regras personalizadas pelos Estados. Considerada como a independência política, que um Estado possui em relação aos outros. Os Estados perante o direito internacional são juridicamente iguais e não possuem direito de intervir em assuntos internos a outro Estado, quer seja de maneira direta ou indireta (JACKSON; SORENSEN, 2007). Dessa forma, o desenvolvimento de normas relacionadas a proteção internacional dos direitos humanos e do direito humanitário são vistas de certa maneira como transgressoras ao princípio de soberania, pois desafiam a lógica de não intervenção (JACKSON; SORENSEN, 2007).

O princípio de soberania garante que os Estados são independentes e que esta independência deve ser respeitada pela sociedade internacional. O poder político dentro do território nacional de um Estado é supremo e não deve ser interferido por outro Estado. Neste momento, podemos questionar e relacionar com o apresentado anteriormente por Santo Agostinho (1909), que o homem não pode esquecer do sentimento natural de ser homem, de pensar na tristeza que há no derramamento de sangue. Desta maneira, visando respeitar a soberania de um Estado, vale a pena ignorar a existência de um conflito? Não se sentindo moralmente responsável? A Organização das Nações Unidas de certa forma pode ser uma resposta frente a esses questionamentos. A entidade reúne Estados soberanos independentes, que escolhem ceder parte da sua soberania acreditando no bem de um todo (a manutenção da paz e da segurança internacional). Desta maneira, abordaremos a seguir a constituição da ONU, enfatizando o Conselho de Segurança.

2.3 CONSELHO DE SEGURANÇA

O elemento das Nações Unidas mais citado pela imprensa é o Conselho de Segurança. Como já sugerido pelo próprio nome, o órgão trabalha com a árdua administração da paz e da segurança internacional, sendo dessa forma exposto ao

⁸ Desmilitarização, o controle de armas pequenas, reforma institucional, melhoria dos sistemas policiais e judiciários, acompanhamento das direitos humanos, reforma eleitoral e desenvolvimento social e econômico (ONU, 1995, p.12. Tradução Nossa)

exame público por suas inações e ações (SARDENBERG, 2013). Composto por 5 membros permanentes: Estados Unidos, Rússia (sucessor da União Soviética a partir de 1991), França, China e Reino Unido. O grupo também é conhecido como P-5.

Como já mencionado anteriormente neste capítulo a Carta de São Francisco em junho de 1945 constitui a então Organização das Nações Unidas. A carta possui 19 capítulos com 111 artigos. Os capítulos V, VI e VII esmiúçam o Conselho de Segurança e os processos de intervenção/ operação de paz da ONU. O trabalho vigente pretende analisar o processo de intervenção humanitária, que a Organização das Nações Unidas destinou ao conflito em Ruanda. Por esta razão, trataremos dos capítulos e artigos da carta a seguir.

O capítulo V da Carta de São Francisco é destinada ao Conselho de Segurança. O artigo 23 do capítulo menciona a composição do Conselho formado por 15 países membros das Nações Unidas. O grupo P-5 como anteriormente mencionado, são os membros permanentes. Além disso, a Assembleia Geral é responsável por eleger outros 10 membros, considerados como não permanentes. Os integrantes devem especialmente contribuir para a manutenção da segurança internacional e da paz, tratar dos assuntos que competem a Organização e garantir uma disposição geográfica igualitária. O período de vigência do mandato dos membros não permanentes é de dois anos e depois de cumprir o seu mandato o membro não pode ser reeleito para o período adjacente. No Conselho de Segurança, cada membro possui um representante.

Os artigos 24, 25 e 26 do mesmo capítulo aborda as funções e atribuições do Conselho de Segurança:

Manter a paz e a segurança internacional; Determinar a criação, continuação e encerramento das Missões de Paz, de acordo com os Capítulos VI, VII e VIII da Carta; Investigar toda situação que possa vir a se transformar em um conflito internacional; Recomendar métodos de diálogo entre os países; Elaborar planos de regulamentação de armamentos; Determinar se existe uma ameaça para a paz; Solicitar aos países que apliquem sanções econômicas e outras medidas para impedir ou deter alguma agressão; Recomendar o ingresso de novos membros na ONU; Recomendar para a Assembleia Geral a eleição de um novo Secretário-Geral (ONU, 2018c)

Nos artigos apresentados, os integrantes conferem ao Conselho de Segurança a imprescindível responsabilidade de manter a paz e a segurança

internacional, dando o direito ao órgão de atuar em nome deles. Portanto, a atuação do Conselho não pode fugir dos princípios e propósitos das Nações Unidas. O Conselho também fica responsável por prestar relatórios anuais para a análise da Assembleia Geral.

O processo de votação do Conselho é determinado no artigo 27. Cada integrante do órgão terá direito a um voto. Questões processuais relacionadas as decisões do conselho serão decididas por nove membros com voto afirmativo. Já as decisões relacionadas a todos os outros assuntos serão decididas também por nove membros com voto afirmativo, além dos votos positivos de todos os integrantes permanentes do Conselho. No caso de solução pacífica de controvérsias⁹ ao não concordar com alguma questão ou proposta o membro se abstém na votação (ONU, 2018b).

O procedimento utilizado pelo Conselho de Segurança é apresentado pelos artigos 28, 29, 30, 31 e 32. A organização do Conselho é concedida de maneira que possa operar continuamente. Suas reuniões acontecem periodicamente e em todos os momentos os membros do Conselho são representados na sede da organização. Os membros têm permissão para se reunirem fora de sua sede e, caso seja necessário, podem constituir um órgão subsidiário para desempenhar suas atribuições. O Conselho de Segurança utiliza do seu próprio regulamento para escolher seu presidente. Qualquer membro das Nações Unidas que não são integrantes do Conselho de Segurança pode participar das reuniões do Conselho, porém não terão direito a voto. Já o Estado que não é membro das Nações Unidas participara das reuniões apenas se for convidado pela organização (ONU, 2018b).

O capítulo VI da Carta de São Francisco é reservada a solução pacífica de controvérsias. O Conselho de Segurança pode convidar as partes envolvidas em um conflito a resolver uma controvérsia, caso esta sinalize ameaça a segurança e paz internacional. A primeira escolha do órgão sempre será por uma solução pacífica, podendo utilizar-se de mediação, acordos regionais, conciliação, arbitragem, procurando sempre solucionar a controvérsia por uma negociação. O órgão pode investigar uma controvérsia ou até mesmo iniciar uma, com o fim de resolver questões que possam ser ameaças para a preservação da segurança e da paz internacional. Qualquer Estado membro ou não membro das Nações Unidas podem

⁹ Abordado no Capítulo VI da Carta das Nações Unidas.

demandar pela atenção da Assembleia Geral ou do Conselho de Segurança para qualquer situação de controvérsia. Desta maneira, o Conselho poderá recomendar métodos e procedimentos de solução a controvérsia independente da fase que está se encontra e levará qualquer procedimento que já tenha sido adotado pelas partes, para solucionar o conflito (ONU, 2018b).

O capítulo VII da Carta da ONU discorre sobre a ação relativa a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão. O artigo 39 afirma que o Conselho de Segurança, ao determinar qualquer existência de ameaça de paz ou ruptura da mesma, elaborará recomendações ou implementará medidas para restabelecer ou manter a paz. Com o objetivo de impedir que a situação se agrave, o artigo 40 assegura que o órgão poderá antes mesmo de elaborar as recomendações, convidar as partes a aceitar as medidas provisórias (ONU, 2018b).

Subtende-se com o artigo 41, que a organização possui meios de coagir um Estado, que devido às suas circunstâncias não possuem condições de garantir os direitos humanos dentro do seu território. Utilizando de ações como a paralização parcial ou completa dos vínculos econômicos, dos meios de intercomunicação aéreos, marítimos, ferroviários, radiofônicos, postais, ou de qualquer outro tipo, além de ruptura de relações diplomáticas (ONU, 2018b).

Caso as medidas do artigo anterior sejam ineficazes o artigo 42 determina:

No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar e efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos membros das Nações Unidas (ONU, 2018b, p. VII).

No artigo 43 todos os membros do Conselho de Segurança se comprometem a disponibilizar forças armadas, direitos de passagem, facilidades e assistência que forem necessários à fim de contribuir com a preservação da segurança e da paz internacional. A solicitação será respondida consoante o acordado ou segundo os acordos especiais. Tais acordos estabelecerão a quantidade e o tipo de forças, sua localização, seu nível de preparo, assim como as características da assistência e das facilidades que serão asseguradas. As negociações serão realizadas entre a organização e os Estados membros do Conselho de Segurança e posteriormente serão submetidos à homologação. Caso o órgão decida pelo uso da força, antes de

demandar a um membro que não esteja representado o Conselho deve convidar o referido membro ao abastecimento das obrigações determinadas no artigo 43 (ONU, 2018b).

O artigo 45, com a intenção de garantir a possibilidade de ações militares urgentes propõem que os membros das Nações Unidas disponibilizem contingentes militares nacionais para ação imediata de repressiva internacional. A força e o nível da preparação desses contingentes são determinados por um plano de ação combinada pelo Conselho de Segurança e a Comissão de Estado-Maior (ONU, 2018).

Nos artigos 46 e 47, a carta afirma que o Conselho de Segurança junto com a assistência da Comissão de Estado-Maior produzirá planos para que as forças armadas executem. Esta comissão será composta pelos chefes de Estado-Maior dos membros permanentes do Conselho e está reservada a guiar e acompanhar o Conselho em assuntos referentes aos requisitos militares do órgão, visando manter a paz e a segurança internacional, as forças irão tratar da normatização dos armamentos e do provável desarmamento (ONU, 2018b).

Garantida pelos artigos 48 e 49 os membros das Nações Unidas se comprometem a executar a ação que for necessária para o cumprimento das decisões do Conselho de Segurança. Os membros servirão de auxílio mútuo, para garantir o cumprimento das normas determinadas pelo Conselho de Segurança (ONU, 2018b).

O artigo 50 determina que, caso medidas coercivas ou preventivas que sejam tomadas contra um Estado resulte em problemas de natureza econômica a outro, o Estado vítima do problema poderá solicitar ao Conselho de Segurança solução a respeito de tais problemas (ONU, 2018b).

Por fim o artigo 51 do capítulo VII da Carta da ONU declara:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais (ONU, 2018b, p. VII)

Os capítulos e artigos mencionados visam facilitar a compreensão dos procedimentos tomados pelo Conselho de Segurança dentro da Organização das Nações Unidas. Os capítulos VI e VII mencionam um dos mais importantes mecanismos determinados pelo Conselho. Vale ressaltar que o órgão é o único legítimo a zelar e intervir pela paz e segurança internacional.

Distingue-se o artigo 41 como fundamental para a análise do nosso objeto de estudo. O Conselho de Segurança tem poder para demonstrar força e criar embargos para coagir um Estado que é uma ameaça para a manutenção da paz e segurança internacional. Artigo este que garantia a intervenção da Organização no conflito de Ruanda, já que o mesmo devido às suas condições não conseguia defender os direitos humanos dentro do seu território.

3 DIREITO HUMANITÁRIO

3.1 DEFINIÇÃO

Buscando estabelecer limites aos conflitos, observa-se a necessidade de relacionar guerra com o Direito Internacional Humanitário (DIH), considerado um objeto do direito, porém que se encontra à parte do direito internacional público. Não possui amparo histórico, nascendo como uma solução a necessidade de determinar limites aos embates bélicos dos Estados (CINELLI, 2011).

Pode parecer incoerente estipular normas acerca de humanidade dentro da guerra, circunstância que em razão disso já é considerada desumana. Porém, o objetivo do Direito Internacional Humanitário não é fazer com que a guerra seja uma circunstância humana, ou que as regras de especificidade humanitária sejam estabelecidas como uma justificativa que os beligerantes usam para julgar uma guerra como justa. A devida função do DIH é legitimar o direito na guerra - *jus in bello* – uma vez que o ato de legitimar a limitação e a proibição do direito de utilização da guerra – *jus ad bellum* – é responsabilidade do direito internacional e da Organização das Nações Unidas (BORGES, 2006).

O que podemos observar no artigo 2º da Carta das Nações Unidas:

Todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais; [...] deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas (ONU, 2018b, p. I)

O Direito Internacional Humanitário é a matéria no direito pertencente a subdivisão do direito internacional público que consiste na proteção da pessoa. Essa proteção não se refere a qualquer tempo, limita-se ao tempo de conflito (SOUZA, 2011). Dessa maneira, podemos observar que o Direito Internacional Humanitário surge como resposta a defesa da pessoa dentro da guerra. Conseqüentemente, independente do argumento utilizado pelo *jus ad bellum*, se existir um confronto armado, o direito internacional humanitário deve ser respeitado.

Não há como rejeitar a relevância do Direito Internacional Humanitário, visto que, sem as limitações jurídicas determinadas às partes conflitantes, a utilização da guerra poderia degradar-se em uma conjuntura de barbárie completa, e seus resultados arrasadores poderiam ser ainda maiores (BORGES, 2006).

A contribuição para a formação do Direito Internacional Humanitária foi oferecida através de experiências de Francis Lieber e Henry Dunant. O primeiro escreve um manual normativo, que ficou conhecido como o Código Lieber, para as tropas utilizarem na Guerra da Sucessão¹⁰. O manual possuía normas de conduta aos combates terrestre e tinha como objetivo impedir sofrimentos que não houvesse necessidade e limitar a quantidade de vítimas no conflito (BORGES, 2006). Ainda que o documento tenha sido elaborado por ordem interna, visando uma guerra civil, o Código Lieber contribuiu como material para estímulo normativo.

Foi da competência de Henry Dunant a criação do Direito Internacional Humanitário. O jovem empresário motivado pelos negócios encontrou-se com Napoleão III no dia 24 de junho de 1859 em Solferino, região onde acontecia naquele momento um terrível conflito que deixou em torno de 40.000 vítimas. Ao voltar para Genebra, Dunant escreve um livro nomeado *Un Souvenir de Solférino*¹¹ onde o autor descreve as barbaridades que presenciou dentro do conflito. Além de recomendar a criação de uma sociedade voluntária de prestação de socorro, com assistência médica para atender os feridos durante uma guerra, seriam sistemas privados, independentes das partes envolvidas no conflito. Ademais, a elaboração de um tratado internacional para assegurar a proteção dos hospitais e dos médicos dentro das batalhas. (BORGES, 2006; DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1998).

Conseqüentemente, Dunant funda no dia 17 de fevereiro de 1863 o Comitê Internacional de Ajuda aos Feridos que depois passa a ser chamado de Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV. Posteriormente, o parlamento suíço convoca uma conferência diplomática que fica conhecida como a Convenção de Genebra, lá é estabelecida o primeiro tratado internacional de Direito Internacional Humanitário, que procurava melhorar as condições dos militares feridos durante a

¹⁰ Foi uma Guerra Civil Americana que ocorreu entre 1861 e 1865. O conflito iniciou-se com a questão da escravidão. O combate que durou quatro anos deixou cerca de 600 mil mortos e destruiu parte da infraestrutura do sul dos Estados Unidos. Por fim, a Confederação dos Estados da América entrou em declínio, foi abolida a escravidão e ressurgiu uma unidade nacional que protegia os direitos civis aos escravos que haviam sido libertos.

¹¹ Uma Lembrança de Solferino (Tradução Nossa).

guerra (BORGES, 2006; DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1998).

As Convenções de Genebra que ocorreram em 1949, somadas aos protocolos adicionais de 1977, constituem o essencial conjunto de normas do Direito Internacional Humanitário, carregam meios acerca de como o Estado deve agir em uma situação conflituosa, lembrando que a ação deve ser direcionada aos indivíduos, quer eles sejam nacionais nos conflitos internos, ou nacionais do Estado adversário (SOUSA, 2011).

A Convenção de Genebra foi a primeira vez na história que um tratado internacional ratificado pelos Estados foi estabelecido a favor do indivíduo. Constituindo assim, a infraestrutura do conceito de valor acerca do seguimento do direito internacional humanitário.

Quando abordamos a aplicabilidade das normas do Direito Internacional Humanitário, muito se questiona a eficácia dessas normas, visto que a matança dos judeus durante a Segunda Guerra Mundial, os genocídios como o de Ruanda, do Haiti, até mesmo a guerra da Bósnia são exemplos de extermínio onde as normas de proteção humanitária estavam ausentes. Entretanto, não podemos deixar de considerar as relevantes atuações do Comitê Internacional da Cruz Vermelha nos embates armados: indivíduos voltaram à pátria, houve distribuição de alimentos, feridos em guerra receberam auxílio médico e ainda que o comitê não tenha tido competência o suficiente para findar os conflitos, ele sempre foi reconhecido como uma organização atuante e imparcial (SOUSA, 2011)

O Direito Internacional Humanitário não determina que a guerra é legalizada em uma situação de legítima defesa, como é defendido pela Carta das Nações Unidas no artigo 51.

A responsabilidade de garantir a legítima defesa é dada ao Direito de Guerra. Já o DIH procura por proteger os indivíduos que não participam mais de forma direta no conflito ou que não fazem parte do mesmo, porem são acometidos de suas consequências (SOUSA, 2011)

Desta forma, ao questionarmos quem é o alvo do Direito Internacional Humanitário? Encontraremos como resposta: os civis e os militares feridos. Já a sua aplicabilidade é oferecida do princípio ao desfecho das hostilidades.

3.2 RESPONSABILIDADE DE PROTEGER

Ao aprofundarmos acerca do direito humanitário trazemos novamente a discussão o processo de intervenção e com isso o conceito de soberania, assunto já mencionado anteriormente nesse trabalho. O Direito Internacional Humanitário surge da necessidade de estabelecer limites à guerra, visando a proteção do indivíduo. Desta maneira, ao intervir em um conflito busca-se garantir o direito humanitário, atendendo à responsabilidade internacional e humanitária.

Segundo Jubilit (2008), um dos mais significativos choques da ciência de valores ocorre no cenário internacional entre o princípio de soberania e direitos humanos. A oposição possui duas proporções, de um lado a legalidade e do outro a legitimidade. O choque é colocado à tona quando no exercício de intervenções humanitárias, o limite do uso da força é questionado em face da necessidade da proteção dos direitos humanos.

Procurando à solução do problema, Kofi Annan (ex-secretário) da Organização das Nações Unidas solicitou que fosse desenvolvido um novo consentimento acerca das numerosas violações dos direitos humanos. Em resposta ao questionamento, a ONU levantou em 2001 o conceito de “responsabilidade de proteger”, que tem sido desde 2005 apurada pela organização. O princípio sugere alterações nas doutrinas, práticas e nas técnicas dos processos de intervenções humanitárias garantidas pelo Direito Internacional, contribuindo de maneira mais abrangente com a proposição de prevenir, reagir e reconstruir (JUBILUT, 2008).

As ideias iniciais acerca da responsabilidade de proteger foi consolidada pelos trabalhos da *International Commission on Intervention and State Sovereignty (ICISS)*¹², realizada no mês de setembro de 2000. O relatório aborda o direito de intervenção humanitária e busca responder “the question of when, if ever, it is appropriate for states to take coercive – and in particular military – action, against another state for the purpose of protecting people at risk in that other state (ICISS, 2011, p. 7.)”¹³

O processo de intervenção militar, com o fim de proteção humanitária apresentou resultados controversos, o que é possível observar no caso da Somália,

¹² Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania do Estado

¹³ A questão de quando, se necessário, é apropriado que os Estados tomem medidas coercitivas – e em particular militares – contra outro Estado com finalidade de proteger pessoas em risco naquele outro estado (ICISS, 2011, p. 7. Tradução Nossa)

da Bósnia, no Kosovo e por fim em Ruanda (onde não houve proteção). À vista disso, o Secretário-Geral Kofi Annan na Assembléia Geral das Nações Unidas fez uma solicitação a comunidade internacional: [...] if humanitarian intervention is, indeed, an unacceptable assault on sovereignty, how should we respond to a Rwanda, to a Srebrenica – to gross and systematic violations of human rights that affect every precept of our common humanity? (ICISS, 2011, p. 7.)¹⁴

Desta maneira, procurando responder o apelo feito pelo Secretário-Geral Kofi Annan o governo do Canadá, juntamente com outras grandes fundações, anuncia a implementação da Comissão, que possuía como objetivo a construção de uma concepção abrangente, acerca do entendimento entre a soberania e a intervenção para a proteção humana. (BIERRENBACH, 2011; ICISS, 2011).

Fato é que as crises apresentadas no processo de intervenção do caso da Somália (1992), de Ruanda (1994), da Bósnia (1995) e do Kosovo (1999), revelaram os obstáculos que a Organização das Nações Unidas possuía para a efetividade das operações de manutenção de paz, realizadas pelo Conselho de Segurança da ONU. Sobretudo, problemas relacionados à insuficiência de recursos para a força armada (BIERRENBACH, 2011). Posto isto, havia a necessidade de ações que visassem solucionar as adversidades que a organização encontrava em garantir e manter à paz dentro do Estado e que necessitasse de intervenção.

O mundo pós-Guerra Fria deixa de ser bipolar e passa a ser globalizado. A transição traz ao cenário internacional novas oportunidades e ameaças, sendo assim, surge a importância do uso do meio diplomático como ferramenta para a prevenção de conflitos. Diferente do período entre guerras, o mundo globalizado demanda maior aproximação entre as sociedades e nações, a manutenção da paz torna-se impreterível para o bom andamento das relações econômicas.

A ligação do desenvolvimento do estatuto do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a conclusão da Guerra Fria e as trágicas crises humanitárias, como em Kosovo (1990) e em Ruanda (1994), contribuíram para o aprimoramento do debate acerca das intervenções humanitárias procurando, dessa forma, solucionar o impasse entre o conceito de soberania e a responsabilidade em defender os direitos

¹⁴... se a intervenção humanitária é, de fato, um ataque inaceitável a soberania, como deveríamos responder ao genocídio de Ruanda, e ao massacre de Srebrenica - violações sistemáticas dos direitos humanos que afetam todos os preceitos de nossa humanidade comum? (ICISS, 2011, p. 7. Tradução Nossa)

humanos dentro do Direito Internacional, resgatando a legalidade da não interferência através da implantação de regras precisas que garantissem o uso das intervenções como medidas humanitárias (JUBILUT, 2008).

Apesar de alguns esforços terem sido empregados para a solução dos problemas apresentados nos processos de intervenção no mundo globalizado, foi apenas com o Secretário Geral das Nações Unidas Kofi Annan que o assunto se desenvolveu de maneira estruturada e efetiva. O relatório – *We the Peoples: The Role of the United Nations in the 21st Century*¹⁵ foi apresentado em 3 de abril de 2000, Annan conclui que a segurança se inicia com a prevenção – “Without protecting the vulnerable, our Peace initiatives will be both fragile and illusory (ANNAN, 2000, p. 47)”¹⁶ e que “To strengthen protection, we must reassert the centrality of international humanitarian and human rights law” (ANNAN, 2000, p. 46)¹⁷

Além desses pontos, Annan aborda o impasse da intervenção e reconhece que por muitas vezes as intervenções humanitárias são aplicadas como justificativas para a interposição de assuntos internos dos Estados. Relata ainda que os Estados que possuem pouca força dentro da sociedade internacional, estão mais propensos a intervenções do que os Estados mais fortes (BIERRENBACH, 2011). Para Annan:

We confront a real dilemma. Few would disagree that both the defense of humanity and the defense of sovereignty are principles that must be supported. Alas, that does not tell us which principle should prevail when they are in conflict. Humanitarian intervention is a sensitive issue, fraught with political difficulty and not susceptible to easy answers. But surely no legal principle—not even sovereignty—can ever shield crimes against humanity. Where such crimes occur and peaceful attempts to halt them have been exhausted, the Security Council has a moral duty to act on behalf of the international community. The fact that we cannot protect people everywhere is no reason for doing nothing when we can. Armed intervention must always remain the option of last resort, but in the face of mass murder it is an option that cannot be relinquished (ANNAN, 2000, p. 48)¹⁸

¹⁵ Nós os Povos: o papel da Nações Unidas no século XXI (Tradução nossa).

¹⁶ Sem proteger os vulneráveis. Nossas iniciativas de paz vão ser frágeis e ilusórias (ANNAN, 2000, p. 47. Tradução Nossa).

¹⁷ Para fortalecer a proteção, devemos reafirmar a centralidade do direito humanitário e dos direitos humanos (ANNAN, 2000, p. 46. Tradução Nossa).

¹⁸ Nós nos confrontamos com um verdadeiro dilema. Poucos discordariam que tanto a defesa da humanidade e a defesa da soberania são princípios que devem ser apoiados. Infelizmente, isso não nos diz qual princípio deve prevalecer quando eles estão em conflito. A intervenção humanitária é uma questão sensível, repleta de dificuldades políticas e não suscetível a respostas fáceis. Mas certamente nenhum princípio legal - nem mesmo soberania - pode proteger crimes contra a humanidade. Onde tais crimes ocorrem e tentativas pacíficas para detê-los foram esgotados, o Conselho de Segurança tem o dever moral de agir sobre e em nome da comunidade internacional. O fato de que não podemos proteger as pessoas em todos os lugares não há razão para não fazer nada quando pudermos. A intervenção armada deve sempre continuar a ser a opção de último recurso, mas

Na citação acima podemos observar que o ex-secretário enaltece que apesar da intervenção humanitária ser uma questão delicada e repleta de dificuldades políticas, não se deve deixar de lado quando o assunto é proteger a humanidade de crimes. Obviamente não se pode proteger as pessoas em todos os lugares, mas não se deve medir esforços quando há a possibilidade de defender.

Em 1999, próximo a reunião da Assembleia Geral das Nações Unidas, Kofi Annan publica o artigo *The two Concepts of Sovereignty*¹⁹ na revista *The Economist*:

State sovereignty, in its most basic sense, is being redefined—not least by the forces of globalization and international co-operation. States are now widely understood to be instruments at the service of their peoples, and not vice versa. At the same time individual sovereignty—by which I mean the fundamental freedom of each individual, enshrined in the charter of the UN and subsequent international treaties—has been enhanced by a renewed and spreading consciousness of individual rights. When we read the charter today, we are more than ever conscious that its aim is to protect individual human beings, not to protect those who abuse them (ANNAN, 1999, p. 49-50)²⁰

No artigo mencionado acima, o ex SGNU expõem de maneira clara o obstáculo conceitual entre intervenção e soberania, ressaltando a força da cooperação internacional para o andamento do mundo globalizado, além de trazer à tona o entendimento de que é dever do Estado servir o seu povo e não de maneira oposta. Desta maneira, a soberania individual que é reforçada pelos tratados internacionais, principalmente pela eminente Carta da ONU, garante que o grande objetivo é proteger os seres humanos (BIERRENBACH, 2011).

Na arte de governar, há três tipos de responsabilidade: responsabilidade nacional (os políticos são encarregados pela segurança de seus cidadãos, este deveria ser o padrão de conduta utilizado para formular suas políticas externas. As

em face do assassinato em massa é uma opção que não pode ser abandonado (ANNAN, 2000, p. 48. Tradução Nossa).

¹⁹ Os dois Conceitos de Soberania (Tradução Nossa).

²⁰ A soberania do Estado, em seu sentido mais básico, está sendo redefinida - não menos pelas forças da globalização e da cooperação internacional. Os Estados são hoje amplamente entendidos como instrumentos a serviço de seus povos e não vice-versa. Ao mesmo tempo, a soberania individual - com a qual quero dizer a liberdade fundamental de cada indivíduo, consagrada na Carta da ONU e nos tratados internacionais subsequentes - foi reforçada por uma consciência renovada e disseminada dos direitos humanos. Quando lemos a Carta hoje, estamos mais do que nunca conscientes de que seu objetivo é proteger os seres humanos, e não proteger os que os abusam (ANNAN, 1999, p. 49-50. Tradução Nossa).

obrigações internacionais não precedem aos interesses nacionais. O político não é responsável pela defesa da população de outro país e sim pela população do seu Estado); responsabilidade internacional (os políticos possuem responsabilidades externas, resultantes da participação do seu Estado na Sociedade Internacional, desta forma o mesmo tem obrigações que são estabelecidas pelo direito internacional) e a responsabilidade humanitária (antes de serem políticos, são seres humanos, assim sendo, os governantes possuem obrigações em defender os direitos humanos, não apenas em seu Estado, mas também em todo o mundo) (JACKSON; SORENSEN, 2007).

Procurando então atender às responsabilidades que consistem na arte de governar, o Estado necessitará envolver-se em questões de outros Estados soberanos. Sendo assim, procurando evitar as transgressões ao princípio de soberania é criada uma nova norma. A expressão responsabilidade de proteger, entretanto, surge dos estudos do ex-Ministro de Assuntos Estrangeiros do Sudão, Francis M. Deng. Em sua obra *Sovereignty as Responsibility: Conflict Management in Africa* ele menciona o seguinte discurso:

I realize this is an internal matter. I am wholly respectful of your country's sovereignty, but the essence of being a sovereign country these days is not just protection from outside interference – rather it's a matter of states having positive responsibilities for their own citizens' welfare, and to assist each other. So, on that basis, let us engage together to see how we can solve this problem (DENG, et al, 1996. *apud* EVANS, 2008, p. 36)²¹

Já o entendimento de soberania como responsabilidade, decorreu adiante com Roberta Cohen, pesquisadora vinculada ao ex-ministro, a mesma se torna responsável por verbalizar o conceito. (BIERRENBACH, 201; EVANS, 2008).

Em vista disso, o então SGNU Kofi Annan, solicita a Assembleia Geral das Nações Unidas em 1999 um novo consenso internacional que responda às violações em massa dos direitos humanos e do direito humanitário. O que acabou por resultar no conceito *Responsibility to Protect*²², proposta que não apenas foi apresentada, mas principalmente adotada pelo órgão (JUBILUT, 2008).

²¹Eu percebo que isso é um assunto interno. Sou totalmente respeitoso com a soberania de seu país, mas a essência de ser um país soberano atualmente não é apenas proteção contra interferência externa - é uma questão se os Estados tiverem responsabilidades positivas pelo bem-estar de seus próprios cidadãos e se ajudarem mutuamente. Então, com base nisso, vamos nos unir para ver como podemos resolver esse problema (DENG, et al, 1996. *Apud* EVANS, 2008, p. 36. Tradução Nossa).

²² Responsabilidade de Proteger (Tradução Nossa).

Dessa maneira:

Em 2005, no documento final da Cúpula que comemorava o cinquentenário das Nações Unidas e que foi aprovado por consenso, a Assembleia Geral acolheu o conceito da “responsabilidade de proteger” (RdP), nos parágrafos 138 e 139. Em seguida, no mesmo ano, o Conselho de Segurança, pela Resolução 1.674, o endossa (FONSECA JUNIOR, 2010, p. 185).

O consentimento a proposta, demonstrou que a responsabilidade de proteger foi indiscutível, tanto em sua legalidade, visto que a ONU é responsável tanto pela manutenção da paz e uso da força em segurança internacional, quanto em sua legitimidade, posto que a ONU é a organização internacional mais relevante e que é possuidora de representação internacional (JUBILUT, 2008).

Apesar da sua relevância garantida pela aprovação da proposta pela Assembleia Geral das Nações Unidas, vale verificar se de fato a doutrina – responsabilidade de proteger – poderá trazer mudanças relevantes para o emprego da força como medida humanitária, decifrando as indagações referente a legalidade e legitimidade das intervenções humanitárias (JUBILUT, 2008).

Posteriormente, o presente trabalho também visa analisar a utilização da proposta teórica dentro do conflito de Ruanda, a fim de verificar se ela implicaria mudanças reais no processo de intervenção no território ruandês.

A declaração da ICISS tinha como finalidade estabelecer medidas que garantisse o emprego da força para defender vidas humanas e os direitos humanos, de forma que trouxesse clareza as principais argumentações contra as intervenções humanitárias. A primeira alteração relacionava-se com o conceito de soberania, a mudança empregaria o conceito a soberania do indivíduo em substituição da utilização apenas da soberania do Estado, colocando também em cerneos limites do funcionamento da soberania. A segunda alteração associa-se à divisão entre direitos e deveres, modificando o direito de ingerência para uma responsabilidade de proteger (JUBILUT, 2008).

Os objetivos ligados a responsabilidade de proteger consistem em impossibilitar que as populações de um Estado sofram um genocídio, crimes contra a humanidade e de guerra e uma limpeza ética. Desta forma, cabe a comunidade internacional observar os Estados e, caso os propósitos não estejam sendo cumpridos, as Nações Unidas farão uso de meios propícios para que o sejam (BIERRENBACH, 2011; FONSECA JUNIOR, 2010).

Porém vale ressaltar que:

[...], the responsibility to protect acknowledges that the primary responsibility in this regard rests with the state concerned, and that it is only if the state is unable or unwilling to fulfill this responsibility, or is itself the perpetrator, that it becomes the responsibility of the international community to act in its place. In many cases, the state will seek to acquit its responsibility in full and active partnership with representatives of the international community. Thus the “responsibility to protect” is more of a linking concept that bridges the divide between intervention and sovereignty; the language of the “right or duty to intervene” is intrinsically more confrontational. (ICISS, 2011, p. 17)²³

Nesse seguimento, então, podemos afirmar que a ICISS demonstrou a atenção em comprazer os destinatários (os Estados), garantindo que ainda que limitado a soberania estatal prosseguia sendo uma conduta do Direito Internacional (JUBILUT, 2008). Dessa forma, a responsabilidade de proteger não anula a soberania do Estado em detrimento da soberania do indivíduo.

3.2.1 A Aplicação da Responsabilidade de Proteger

Em seu documento, a ICISS apresenta os três tipos de responsabilidades recomendadas: a responsabilidade de prevenir; a responsabilidade de agir e a responsabilidade de reconstruir.

A comissão acredita que a responsabilidade de proteger abrange a responsabilidade de prevenir. Dessa forma, a mesma afirma que a comunidade internacional deve fechar as lacunas e assumir um real compromisso com a retórica para a prevenção de conflitos (ICISS, 2011).

[...] The basic point of preventive efforts is of course to reduce, and hopefully eliminate, the need for intervention altogether. But even where they have not succeeded in preventing conflict or catastrophe, they are a necessary precondition for responding effectively to it (ICISS, 2011, p. 19.)²⁴

²³[...], a responsabilidade de proteger reconhece que a responsabilidade primordial a esse respeito cabe ao estado em questão, e que somente se o Estado for incapaz ou não desejar cumprir essa responsabilidade, ou for o próprio perpetrador, torna-se responsabilidade do Estado. comunidade internacional a agir em seu lugar. Em muitos casos, o Estado procurará absolver sua responsabilidade em parceria plena e ativa com representantes da comunidade internacional. Assim, a “responsabilidade de proteger” é mais um conceito de ligação que faz a ponte entre a intervenção e a soberania; a linguagem do “direito ou dever de intervir” é intrinsecamente mais confronto (ICISS, 2011, p. 17. Tradução Nossa).

²⁴O ponto básico dos esforços preventivos é, naturalmente, reduzir e, esperamos, eliminar a necessidade de intervenção. Mas mesmo onde não conseguiram impedir conflitos ou catástrofe, eles

Abraçar a intervenção seria uma opção quando todas as tentativas de prevenção tiverem sido esgotadas. Desta maneira, a comissão buscava mudar a mentalidade da comunidade internacional que tendia ao comportamento de reação para um de prevenção.

Devido a importância da prevenção, deve-se usar instrumentos de avisos prévios e análises; as razões das crises devem ser o foco do emprego da prevenção; qualquer emprego em prevenção deve-se basear em medida pacífica de conflitos (ICISS, 2011; JUBILUT, 2008).

Quando as medidas de prevenção não são suficientes para conter ou resolver o conflito e quando um Estado não tem a intenção ou é incapacitado para retificar uma situação, medidas de intervenção de outros integrantes da comunidade internacional podem vir a ser necessários. À vista disso, a responsabilidade de proteger resulta, eminentemente, na responsabilidade de agir em casos onde a proteção humana está sendo violada.

A comissão ressalta que a comunidade internacional deve procurar pautar que as medidas de intervenção em medias menos intrusivas e coercivas. Como mencionado por:

[...] These coercive measures may include political, economic or judicial measures, and in extreme cases – but only extreme cases – they may also include military action. As a matter of first principles, in the case of reaction just as with prevention, less intrusive and coercive measures should always be considered before more coercive and intrusive ones are applied (ICISS, 2011, p. 29.)²⁵

No caso extremo de intervenção militar, A ICISS determina uma lista de critérios: compreende em um princípio fundamental, quatro princípios de precaução, um princípio concernente a competência adequada para a intervenção e dez princípios operacionais (JUBILUT, 2008).

são uma pré-condição necessária para responder eficazmente a ela (ICISS, 2011, p. 19. Tradução Nossa).

²⁵Essas medidas coercivas podem incluir medidas políticas, econômicas ou judiciais, e em casos extremos - mas apenas casos extremos - elas também podem incluir ações militares. Como uma questão de primeiros princípios, no caso da reação, assim como com a prevenção, medidas menos intrusivas e coercitivas devem ser sempre consideradas antes que sejam aplicadas mais coercivas e intrusivas (ICISS, 2011, p. 29. Tradução Nossa).

O princípio fundamental expõe a justa causa para agir, regra relacionada à guerra justa²⁶, onde o direito a guerra é julgado pelos motivos que o levaram à guerra, a doutrina tem como objetivo delimitar a possibilidade do emprego da força para o alcance de propósitos. As causas consideradas justas para a intervenção na responsabilidade de proteger são:

large scale loss of life, actual or apprehended, with genocidal intent or not, which is the product either of deliberate state action, or state neglect or inability to act, or a failed state situation; or large scale 'ethnic cleansing', actual or apprehended, whether carried out by killing, forced expulsion, acts of terror or rape (ICISS, 2011, p. 32)²⁷

Pertinente ainda a justa causa, a comissão considera a aquisição de provas e aconselha o uso de organizações não-governamentais para a devida atividade. A incorporação da sociedade civil e das organizações no processo, pode ser considerada o resultado da reflexão intrínseca na legitimidade do emprego de força por demandas humanitárias (ICISS, 2011; JUBILUT, 2008).

Os quatro princípios relacionados a precaução são: intenção correta, último recurso, medidas proporcionais e prognóstico razoável. O propósito principal da intervenção deve ser o de evitar ou cessar o sofrimento humano. A utilização de força militar para qualquer fim que não vise desde o início a proteção humana não será justificada. A legitimidade da intervenção deve ser baseada por ações dirigidas pelo altruísmo. Tanto os princípios de último recurso quanto as medidas proporcionais são estimadas por refletir a norma de legítima defesa, onde o emprego da força é restrito pelos parâmetros de inevitabilidade, proporcionalidade e urgência. Já o princípio de prognóstico razoável deve ser compreendido pela legitimidade do propósito, ou seja, evitando razões ocultas a que não seja de caráter humanitário e pela escolha do menor entre os infortúnios (ICISS, 2011; JUBILUT, 2008).

Concernente ao princípio de competência adequada para a intervenção, a ICISS (2011) alega que cabe a Organização das Nações Unidas definir de quem é a responsabilidade.

²⁶ Mencionado no capítulo anterior deste trabalho.

²⁷ perda de vidas em grande escala, real ou apreendida, com intenção genocida ou não, que é o produto da ação deliberada do Estado, da negligência ou incapacidade de agir do Estado ou de uma situação de Estado falida; ou "limpeza étnica" em larga escala, real ou apreendida, seja por assassinato, expulsão forçada, atos de terror ou estupro (ICISS, 2011, p. 32 Tradução Nossa).

A fim de assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade o Conselho de Segurança aja em nome deles (ONU, 2018b, p. V)

Conforme o fragmento apresentado acima, a autoridade em autorizar as intervenções dentro da responsabilidade de proteger mantém-se sendo do Conselho de Segurança, pois o mesmo é responsável pela manutenção da paz e da segurança internacional. Apesar disso, a comissão não determina o artifício ao Conselho de Segurança, mas sim a Assembleia Geral através do processo chamado “Unidos pela Paz” (JUBILUT, 2008).

Os princípios operacionais que devem delinear as ações são: objetivos claros, definidos com precisão; o mandado deve ser expresso de maneira clara e inequívoca; os recursos e regras de engajamento devem ser correspondentes; a intervenção deve ser politicamente controlada refletindo uma unidade de comando e propósito; deve-se utilizar uma abordagem militar comum; a aplicação da força deve ser limitada, juntamente com algum incrementalismo e gradualismo adaptados ao objetivo de proteger; garantir a conformidade com os direitos de proteção humana e com o do Estado de Direito; a adesão estrita a Direito Internacional Humanitário deve ser garantido; a proteção de força para a força interveniente nunca deve prevalecer a resolução para o cumprimento da missão; haver coordenação máxima entre as autoridades militares e as organizações civis (ICISS, 2011; JUBILUT, 2008).

O último modelo de responsabilidade recomendada pela ICISS é a reponsabilidade de reconstruir.

The responsibility to protect implies the responsibility not just to prevent and react, but to follow through and rebuild. This means that if military intervention action is taken – because of a breakdown or abdication of a state’s own capacity and authority in discharging its “responsibility to protect” – there should be a genuine commitment to helping to build a durable peace and promoting good governance and sustainable development. Conditions of public safety and order have to be reconstituted by international agents acting in partnership with local authorities, with the goal of progressively transferring to them authority and responsibility to rebuild (ICISS, 2011, p. 39.)²⁸

²⁸A responsabilidade de proteger implica a responsabilidade não apenas de prevenir e reagir, mas de seguir e reconstruir. Isto significa que se uma ação de intervenção militar é tomada -por causa de um colapso ou abdicação da capacidade e autoridade de um Estado em cumprir sua “responsabilidade de proteger” - deve haver um compromisso genuíno em ajudar a construir uma paz duradoura e

A comissão afirma que há a necessidade de assumir um compromisso em garantir a reconstrução e a reabilitação sustentável da paz, nem que para isto seja necessário constituir uma administração de território, com o fim de alcançar esses objetivos. O documento da ICISS (2011) ressalta ainda que por muitas vezes no passado a responsabilidade de reconstruir não foi efetivamente reconhecida, o compromisso em ajudar com a reconstrução não foi respeitado, a saída dos intervenientes foi mal gerida e, por fim, os países que passaram por processos de intervenção acabam por se encontrar no final do dia, ainda lutando com os problemas subjacentes que produziram a original ação de intervenção.

O principal objetivo da estratégia deve ser: [...] help ensure that the conditions that prompted the military intervention do not repeat themselves or simply resurface (ICISS, 2011, p.39)²⁹. Garantir condições para que não seja necessária uma nova intervenção, dessa maneira, a intervenção tende a ser mais efetiva.

Ao estabelecer uma nova abordagem acerca da intervenção humanitária a ICISS pretendia alcançar quatro objetivos:

To establish clearer rules, procedures and criteria for determining whether, when and how to intervene; To establish the legitimacy of military intervention when necessary and after all other approaches have failed; To ensure that military intervention, when it occurs, is carried out only for the purpose proposed, is effective, and is undertaken with proper concern to minimize the human costs and institutional damage that will result; and To help eliminate, where possible, the causes of conflict while enhancing the prospects for durable and sustainable peace (ICISS, 2011, p. 11)³⁰

Ademais, a ICISS requisita a ONU a implementação da *Doctrine for Human Protection Operations*³¹, solicitando que o Secretário Geral dê o

promover a boa governação e o desenvolvimento sustentável. As condições de segurança e ordem públicas devem ser reconstituídas por agentes internacionais que atuam em parceria com autoridades locais, com o objetivo de progressivamente transferir para eles autoridade e responsabilidade para reconstrução (ICISS, 2011, p. 39 Tradução Nossa).

²⁹ [...]ajudar a garantir que as condições que motivaram a intervenção militar não se repitam ou simplesmente ressurgir (ICISS, 2011, p. 39 Tradução Nossa).

³⁰Estabelecer regras, procedimentos e critérios mais claros para determinar se, quando e como intervir; Estabelecer a legitimidade da intervenção militar quando necessário e depois de todas as outras abordagens falharem; Assegurar que a intervenção militar, quando ocorre, seja realizada apenas para o propósito proposto, seja eficaz e seja empreendida com a devida preocupação de minimizar os custos humanos e os danos institucionais que resultarão; e Ajudar a eliminar, sempre que possível, as causas dos conflitos, ao mesmo tempo em que aumenta as perspectivas de paz duradoura e sustentável (ICISS, 2011, p. 11. Tradução Nossa).

³¹ Doutrina para Operações de Proteção Humana (Tradução Nossa).

prosseguimento de tal doutrina. A comissão também aconselha a Assembleia Geral: [...] adopt a draft declaratory resolution embodying the basic principles of the Responsibility to protect (ICISS, 2011, p.74)³². Ao Conselho de Segurança da ONU foi sugerido:

(1) That the members of the Security Council should consider and seek to reach agreement on a set of guidelines, embracing the “Principles for Military Intervention” summarized in the Synopsis, to govern their responses to claims for military intervention for human protection purposes; (2) That the Permanent Five members of the Security Council should consider and seek to reach agreement not to apply their veto power, in matters where their vital state interests are not involved, to obstruct the passage of resolutions authorizing military intervention for human protection purposes for with there is otherwise majority support (ICISS, 2011, p. 74-75)³³

Conforme apresenta Jubilut (2008) a lista de soluções propostas como objetivos da ICISS, apresenta metas extensas e ambiciosas que podem acabar por dificultar a concreta eficácia da responsabilidade de proteger. Tendo isso em mente, a seguir apresentaremos alguns casos onde o R2P³⁴ foi utilizado.

Com a admissão pela Cúpula Mundial de 2005, o conceito responsabilidade de proteger passa a ser citado e recorrido em algumas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Como por exemplo, a Resolução 1653, estabelecida em 27 de janeiro de 2006, que discorre acerca da região dos Grandes Lagos Africanos. A resolução afirma que é da responsabilidade dos governos da extensão territorial, a proteção de suas populações (BIERRENBACH, 2011).

Desta maneira, podemos observar a importância da Responsabilidade de Proteger para garantir a proteção da população contra os genocídios, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Conforme o que apresentamos anteriormente, se a causa da guerra for justificada deve-se garantir o

³² [...] adotar um projeto de resolução declaratória que contenha os princípios básicos da responsabilidade de proteger (ICISS, 2011, p. 74. Tradução Nossa).

³³ (1) Que os membros do Conselho de Segurança devem considerar e buscar chegar a um acordo sobre um conjunto de diretrizes, adotando os “Princípios para Intervenção Militar” resumidos na Sinopse, para governar suas respostas a pedidos de intervenção militar para fins de proteção humana; (2) Que os Cinco Membros Permanentes do Conselho de Segurança devem considerar e procurar chegar a um acordo para não aplicar seu poder de veto, em assuntos onde seus interesses vitais não estão envolvidos, para obstruir a aprovação de resoluções autorizando intervenção militar para fins de proteção humana. pois com o apoio da maioria de outra forma (ICISS, 2011, p. 74-75. Tradução Nossa).

³⁴ Responsabilidade de Proteger

direito de proteção humanitária, procurando dessa forma evitar com que o conflito armado se torne mais um exemplo de genocídio como foi o que ocorreu em Ruanda.

4 RUANDA

Ruanda está localizada na África Central e possui a cidade de Kigali como sua capital. O país faz fronteira a Leste, com a República Democrática do Congo, ao Oeste, com a Tanzânia, ao Sul com a Uganda e ao Norte com o Burundi. Cerca de 11.901.484 habitantes compõem sua população e estão distribuídos em 26.388 km² de extensão (CIA, 2018).

É importante lembrar que o território ruandês além de pertencer ao continente Africano, recebeu missões de paz da ONU para garantir e manter a paz dentro do seu território durante a guerra civil. Contudo, as medidas não foram eficientes para evitar o genocídio em Ruanda. Visto isto, utilizaremos o acontecimento como objeto de estudo para este trabalho, analisando então as falhas do processo de intervenção realizada pela Organização.

4.1 ÁFRICA PRÉ-COLONIAL E COLONIAL

Ruanda estabeleceu-se ao Nordeste do desvio do Rio Congo, região onde prevalecia pastores Bahima-batutsi. A organização política era firmada na autoridade do soberano e as relações do governo com a população eram particularmente de dependência (HERNANDEZ, 2008).

Acredita-se que a comunidade de agricultores e pescadores que habitavam a região dos grandes lagos foram confrontadas no decorrer dos séculos VII e VIII por comunidades relacionadas ao pastoreio, que acaba por justificar a presença dos dois grupos étnicos que originaram a população ruandesa. Apesar das divergências, tanto os Tutsis quanto os Hutus compartilham da mesma cultura e utilizam o mesmo dialeto (ALBUQUERQUE, 2010).

O grupo dominante era conhecido como Tutsi, porém grande parte da população pertencia aos Hutus. A sociedade estava organizada em castas, onde os colaboradores agrícolas serviam os clãs que controlavam o gado e os chefes políticos. Essas distinções acabavam por gerar desigualdades, na qual o soberano era uma divindade e os clãs uma hierarquia (HERNANDEZ, 2008).

Apesar da falta de detalhes e da grande dificuldade em reconstruir a história de Ruanda, podemos nos deparar com o mito da criação, que acompanhou as gerações. Conta-se que os Tutsis possuíam uma origem celeste, da mesma maneira

que a monarquia e o soberano eram sagrados. Essa conformidade fazia parte de um código de ética secreto e sua sacralidade tinha como objetivo o benefício do país. Sendo assim, os Tutsis pertenciam a uma sociedade superior, enquanto que para os Hutus e os Tuas restavam apenas assentir de forma passiva e espontânea sua circunstância servil. De outro modo, sofreriam punições divinas (HERNANDEZ, 2008). A literatura aponta diferentes versões do mito da criação, porém em essência sempre apresentam os Tutsis como a camada dominante.

As tradições persistiram ao longo do tempo, isto é, os Hutus permaneceram fiéis à ordem pré-estabelecida, assentindo o mito como uma verdade que não deveria ser questionada. Outras verdades se fundiram ao mito, como por exemplo a ideia de prestígio ocupacional, posto que os Tutsis possuíam a nobre tarefa de criar e pastorear o gado, ao passo que os Hutus deveriam ser cultivadores, atividades que foram avaliadas como inferiores devido a inversão ideológica. Logo, o primeiro grupo naturalmente possuía o direito divino de dominar o restante (HERNANDEZ, 2008).

Embora houvesse distinções até o começo do século XIX, os grupos eram indissociáveis. De fato, as clivagens entre os Hutus e os Tutsis surgiram ao longo do reinado de Kigeri IV Rwabugiri. O rei havia centralizado o Estado e definido uma política agrícola onde a propriedade de terras era concedida em compensação ao seu cultivo. Apesar disso, as terras eram concedidas apenas aos Tutsis enquanto aos Hutus era vedada (ALBUQUERQUE, 2010).

Observa-se que desde o início da história dos ruandeses há a distinção entre as etnias, os Tutsis e os Hutus recebem posições sociais diferentes desde a sua formação, porém neste período não havia embates por esses motivos. O cenário muda com a colonização europeia na África, onde as divergências são utilizadas como meio de dominação.

Com as grandes navegações do século XV, os europeus procuravam expandir suas rotas de navegação, descobrir uma rota para as Índias e suprir suas necessidades agrícolas devido o crescimento da população europeia. Desta maneira, a África foi descoberta no período mercantilista e sua colonização foi realizada de forma indireta. Através da Rota das Índias³⁵, onde o comércio operava de maneira triangular, a África era ligada à América fornecendo escravos; a América

³⁵ Rotas marítimas destinadas ao comércio de especiarias

ligada a Europa a quem fornecia especiarias, produzindo metais preciosos e açúcar (HUGON, 2009). Apesar do continente africano ter operado um papel importante na Rota das Índias, a colonização neste período foi marcada somente pela exploração.

Comparado ao processo de colonização realizado nas Américas a partir do século XVI, o continente africano foi colonizado tardiamente. Devido a primeira Revolução Industrial³⁶ os europeus necessitavam de novos recursos e fontes para abastecer as suas indústrias, surge então o neocolonialismo do século XIX que culminou na Conferência de Berlim³⁷. A conferência não definiu efetivamente as fronteiras, contudo estabeleceu áreas de influência (HUGON, 2009). Deste modo, em 1885 o território Ruanda-Urundi foi constituída como colônia alemã e, em 1899, o Burundi é anexado a África Oriental alemã (ALBUQUERQUE, 2010).

Em 1890, quando os alemães se tornaram colonizadores do território ruandês, utilizaram das ideias místicas de submissão e dominação. Sendo assim, as desigualdades além de mantidas foram reforçadas com tamanha intensidade que apenas os Tutsis preenchiam cargos de administração pública (HERNANDEZ, 2008).

O período de colonização alemã persistiu até a Primeira Guerra Mundial, o que fez com que o território de Ruanda entrasse no conflito ao lado da Alemanha. Com o final da guerra e o insucesso alemão a região torna-se colônia belga e em 1916 a Bélgica assume o controle total de Ruanda (ALBUQUERQUE, 2010; HERNANDEZ, 2008).

Tanto a Alemanha quanto a Bélgica utilizaram da diferença entre os povos Tutsis e Hutus, do domínio e submissão para facilitar a colonização do território. A colonização realizada pela Bélgica manteve a estratificação social, porém com o decorrer dos anos a sociedade foi evoluindo, contribuindo com o surgimento de escolas e o desenvolvimento de pensamentos, como apresentado a seguir:

A estratificação social foi mantida por um sistema monárquico absolutista, embora a sociedade fosse modificando, o que levou a certa complexidade social, quando da passagem de uma sociedade rural para uma sociedade que começava a ter características urbanas. Para isso, contribuiu a criação de escolas seminaristas, em particular católicas, que, mesmo sob hegemonia Tutsi, deu ensejo para que nove seminaristas, em março de

³⁶ Entre os séculos XVIII e XIX, a Europa passa por um conjunto de mudanças. Substituindo o artesanal por um processo produtivo. A revolução levou ao aperfeiçoamento de máquinas e ao avanço tecnológico.

³⁷ Realizada entre 15 de novembro de 1884 a 26 de fevereiro de 1885, processo que dividiu a África entre as potências europeias.

1957, redigissem o Manifeste des Bahutu, representando a primeira manifestação política dos Hutu de Ruanda. Esse manifesto continha um conjunto de ideias relativas aos problemas decorrentes do monopólio político dos Tutsi, que, na prática, também se estendia a todas as dimensões da sociedade (HERNANDEZ, 2008, p.427)

Apesar da estratificação social, o processo de desenvolvimento da sociedade rural para uma sociedade com características urbanas acabou por resultar em um questionamento da estrutura social assegurada por gerações.

Como resposta ao *Manifeste des Bahutu*³⁸, os Tutsis redigiram o manifesto dos Doze Grandes Feudais da Corte, onde os mitos de formação legitimavam a dominação dos Tutsis sobre os Hutus. Porém, as divergências apresentadas pelos manifestos somadas a não-revogação do regulamento de tutela, que havia sido determinada desde a Primeira Guerra Mundial acabaram por intensificar a questão racial (HERNANDEZ, 2008).

A crise se intensifica chegando ao seu ponto máximo quando o Mwami Mutara III morre subitamente, fazendo com que a afeição antibelga dos Tutsis aumentassem, fortalecendo-se também com os movimentos pró-independência do Congo. Os Tutsis escolhem como sucessor Kigeri V e descartaram a soberania belga. A ação acabou por alimentar por parte da administração colonial um sentimento pró-Hutu. Diante dessa conjuntura, dois partidos foram criados o *Union Nationale Rwandaise (Unar)*³⁹ que pertencia aos Tutsis e o *Parti du Mouvement de l'Émancipation Hutu*⁴⁰ deixando evidente uma crise política instaurada no território (HERNANDEZ, 2008).

Alimentado pelos movimentos de independência do Congo e pela garantia de poder reconhecida pela ONU, os Tutsis desenvolvem um sentimento contra o poder belgo em seu território. Ao se deparar com este cenário, onde o seu poder estava sendo colocado em xeque, os belgas unem-se aos Hutus para não perder o controle da sua colônia.

Como tática do governo da Bélgica, no dia 10 de novembro de 1959, Bruxelas concedeu autonomia interna à Ruanda através de comunas provisórias, decreto interino assinado em 25 de dezembro de 1959, já que não se tinha ainda iniciado as eleições comunais. Como decorrência, os Tutsis retiraram-se do norte do território

³⁸ Manifesto dos Bahutu (Tradução Nossa)

³⁹ União Nacional de Ruanda (Tradução Nossa, 2018) formada no dia 15 de agosto de 1958.

⁴⁰ Partido do Movimento de Emancipação Hutu (Tradução Nossa, 2018) formada no dia 19 de outubro de 1959.

ruandês e os Conselhos Interinos são formados predominantemente por Hutus. O pequeno grupo não oscilou em optar pela violência (HERNANDEZ, 2008).

Diante do caos social, Bruxelas anuncia, em 17 de outubro de 1960, a abolição da monarquia e o início do que seria a formação provisória de um governo em Ruanda. As eleições acabam sendo realizadas em meio ao cenário e, por grande maioria dos votos, é empregada a República. Com os levantes antecedendo a independência, a Bélgica proporciona maior autonomia interna a Ruanda em 21 de dezembro de 1961 e, no dia 28 de junho de 1962, a Assembleia Geral da ONU estabelece a eliminação da tutela e o consentimento da independência à República Democrática de Ruanda para o dia 1º de julho de 1962 (HERNANDEZ, 2008).

Apesar dos acontecimentos relatados acima é conhecido, no entanto o violento genocídio que ocorreu em Ruanda. Infelizmente, ao observarmos a história podemos garantir que as diferenças foram usadas para enfatizar as desigualdades. O que dispôs as discriminações sociais, raciais, políticas e econômicas. Em contrapartida, o esforço das autoridades belgas em reinventar as identidades, que deixam de apoiar os Tutsis em favor dos Hutus, nutrindo assim a guerra civil e o genocídio que hostilizou o país (HERNANDEZ, 2008).

Referente aos problemas e desafios internos “a África se caracteriza por certos problemas geopolíticos que, mesmo sendo de ordem interna, estão ligados ao meio internacional, tanto por suas causas quanto por suas consequências, tanto por sua prevenção quanto por sua resolução (HUGON, 2009, p.83)”.

Observamos que a questão de dominação e submissão entre os Tutsis e os Hutus foi defendida por gerações, através de um suposto mito de superioridade, porém, até a colonização alemã os grupos não firmavam conflitos. Os embates começaram quando os países europeus usaram as diferenças como estratégia de dominação, podemos observar isso através da colonização realizada pela Alemanha, onde defendeu a submissão dos Hutus aos Tutsis e depois com a colonização realizada pela Bélgica, onde inverteram o processo colocando os Hutus contra os Tutsis.

4.1.1 Separação Racial Belga

Outro fator importante que garantiu as diferenças étnicas e as desigualdades em Ruanda encontra-se na teoria de superioridade defendida pela Bélgica. Antes do

governo belga redefinir a identidade dos ruandeses, alimentando um sentimento pró-Hutu por medo que os Tutsis tomassem o poder, a Bélgica afirmou a superioridade dos Tutsis sobre os Hutus que existia a décadas que também foram afirmadas pelo governo alemão, quando eram detentores da colônia de Ruanda.

Os belgas observaram nos Tutsis características físicas que mais se assemelhavam aos europeus, ou seja, o povo que já era considerado como o grupo dominante, devido os mitos geracionais, foram definidos como o grupo étnico que carregava uma bolsa de civilização. Desta forma, os belgas utilizaram desta concepção para garantir que o poder político dominante estivesse nas mãos dos Tutsis (ALBUQUERQUE, 2010).

A reorganização do Estado colonial realizado pela Bélgica potencializou a diferença dos grupos étnicos. Rezende (2011, p.51) afirma que as diferenças foram apresentadas de duas maneiras “por meio do discurso ideológico e pela reprodução da ideia de diferença racial nas instituições ruandesas que se tornaram, por seu turno, instrumento de disseminação de ideias”

Em 1933 é realizado um recenseamento da população ruandesa. Os belgas emitiram cédulas de identificação que ressaltavam a etnia e a raça a qual a pessoa pertencia. A divisão foi estabelecida através do número de cabeças de gado, caso o indivíduo fosse possuidor de mais de 10, era registrado como Tutsi. Todavia, na prática, a separação foi estabelecida além do quesito cabeça de gado, e sim em conhecimentos orais, onde grande parte havia sido relatada pela Igreja, por meio de colaboradores locais e medições fiscais (ALBUQUERQUE, 2010).

A Organização da Nações Unidas, em 1945, reconheceu Ruanda como território pertencente ao domínio da Bélgica. Mais tarde, em 1959, dá-se início a Revolução Social⁴¹ onde os Hutus expressam sua indignação através de manifestações e ações de ódio em oposição aos Tutsis (ALBUQUERQUE, 2010).

Contudo, a expressão da indignação dos Hutus na Revolução de 1959 não foram suficientes para modificar as identidades dos grupos, pelo contrário, acabou por reforçar as concepções determinadas pelo poder colonial, em benefício do bom andamento das relações de dominância, característica do governo de Kayibanda, na primeira república. No entanto, a reafirmação dos conceitos resultou em uma vitimização e refúgio e, também, no final o genocídio (REZENDE, 2011).

⁴¹Movimento de manifestação do povo Hutu pelo anseio de mudança política dentro de Ruanda

Já na segunda república:

O esforço realizado no governo de Habyarimana buscou conciliar a discussão acerca de justiça – realizada desde a Revolução Hutu – e a necessidade de reconciliação nacional. Destarte, os Tutsis passaram a ser vistos como grupo étnico nativo e, como minoria, detentores de direitos de minoria. Contudo, quanto mais se tentou garantir um nicho para os Tutsis “internos” – que viviam em Ruanda -, mais precária se tornou a situação dos Tutsis “externos”. Nesse sentido, um dos maiores erros atribuídos à gestão Habyarimana foi o de não garantir as demandas de cidadania dos Tutsis residentes fora do território ruandês (REZENDE, 2011, p.52)

Por mais que o governo de Habyarimana empenhasse esforços para mediar os conflitos e garantir justiça, a reconciliação nacional não foi possível, pelo contrário a gestão de Habyarimana acabou por intensificar o conflito entre os Hutus e os Tutsis.

Podemos concluir então que as mazelas deixadas no continente africano, especificamente em Ruanda, é o resultado de uma construção de fatos que foi fortemente alimentada por interferências externas, primeiro da Alemanha e depois da Bélgica, além da contribuição da Organização das Nações Unidas, que visava de alguma maneira mediar e colocar fim aos embates dentro do território.

4.1.2 Descolonização e Independência

O Manifesto Hutu que foi elaborado por Grégoire Kayibanda em 1975, serviu como base ideológica e deu início a constituição do Parmehutu - Partido do Movimento de Emancipação Hutu. O grupo aceleradamente foi militarizado e incentivou atos de violência e extermínio aos Tutsis. Como resposta a liga política, surge em 1959, a UNAR – União Nacional Ruandesa que da mesma forma militarizados se opunham ao Parmehutu (ALBUQUERQUE, 2010).

Em 1959, três anos antes da independência da Bélgica, o grupo étnico majoritário, os Hutus, destituíram do poder o rei Tutsi. Nos anos seguintes, milhares de Tutsis foram mortos e cerca de 150.000 foram exilados em países vizinhos. Os filhos desses exilados formaram mais tarde um grupo rebelde, a Frente Patriótica Ruandesa (FPR), e iniciaram uma guerra civil em 1990. A guerra, juntamente com várias confusões políticas e econômicas, exacerbava as tensões étnicas, culminando no Estado em abril de 1994, um genocídio orquestrado, no qual os ruandeses mataram até um milhão de seus concidadãos, incluindo aproximadamente três quartos da população Tutsi. O genocídio terminou no mesmo ano, quando o

FPR, predominantemente constituída por Tutsis, operando a partir de Uganda e do Norte de Ruanda, derrotou o exército nacional e as milícias Hutu estabelecendo assim um governo de unidade nacional liderada pela FPR (CIA, 2018).

Em 1960, foram realizadas as primeiras eleições municipais no território e o poder foi conferido a maioria Hutu. No ano seguinte a monarquia é legalmente abolida. Os ruandeses proclamam então a república e, em 1962, o território torna-se independente. Kayibanda transforma-se no primeiro presidente de Ruanda exercendo o seu mandato até 1973. Utilizando-se de um golpe de Estado, em 1994 Juvenal Habyarimana toma o poder sucedendo o primeiro presidente, o mandato estende-se até 1994 quando é assassinado, o ato político de violência desencadeia a aterrorizante violência entre os dois grupos (ALBUQUERQUE, 2010).

Aproximadamente 2 milhões de refugiados Hutu - muitos deles temendo a retribuição Tutsi - fugiram para os vizinhos Burundi, Tanzânia, Uganda e o antigo Zaire. Desde então, a maioria dos refugiados regressou a Ruanda, mas vários milhares permaneceram na vizinha República Democrática do Congo e formaram uma insurgência extremista empenhada em retomar o Ruanda, tal como fez a FPR em 1990 (CIA, 2018).

Resumidamente esta é a história e o conflito que levam Ruanda a independência e depois ao genocídio:

Deux ethnies s'opposent au Rwanda depuis très longtemps, la majorité Hutu (environ 85 % de la population) et la minorité Tutsi. À l'indépendance du pays (1962), les Hutu ont été mis au pouvoir. À la suite de massacres qui se sont déroulés à cette époque, de nombreux Tutsi ont fui le pays, beaucoup se sont retrouvés dans des camps installés en Ouganda. Le 1er octobre 1990, ces Tutsi exilés ont décidé de rentrer au Rwanda pour libérer le pays de la dictature du président Habyarimana. Ils sont entrés par le Nord, par la frontière ougandaise, avec une armée très disciplinée, qui avança progressivement vers la capitale, Kigali. Cette armée et son mouvement politique, le Front Patriotique Rwandais (FPR) sont dirigés par Paul Kagamé. Certains politiciens Hutu, opposants au président Habyarimana, se sont ralliés à leur cause. Le 4 août 1993, Kagamé et Habyarimana signent un accord de paix à Arusha (Tanzanie). Mais des extrémistes Hutu n'ont pas accepté le contenu de cet accord. C'est pourquoi ils ont abattu Habyarimana et exécuté un génocide contre les Tutsi et les Hutu modérés. Ce génocide était préparé, son plan était organisé depuis longtemps. Le plan fut exécuté par le gouvernement intérimaire mis en place à la mort d'Habyarimana. Les milices Interahamwe ont prêté main forte à la réalisation de ce plan, parfois avec l'aide de l'armée gouvernementale (les FAR). Environ 800 000 Tutsi et Hutu modérés ont péri 6 entre le 7 avril (lendemain de l'assassinat du

président Habyarimana) et le 4 juillet 1994 (prise de Kigali par Kagamé)(SBOLGI, 2005, p.5)⁴²

Após anos como colônia, Ruanda conquista sua tão sonhada independência, contudo carrega consigo as mazelas deixada pelo processo de colonização. As manifestações que levaram o país a independência não resolveram os seus dilemas internos, pelo contrário intensificaram as hostilidades que acabou por culminar no genocídio de Ruanda, em maio de 1994.

4.2 INÍCIO DA GUERRA CIVIL

Determinar o momento exato do início de uma guerra civil não é algo fácil, contudo um dos momentos que fortemente influenciou o conflito original foi a Revolução Social que ocorreu em 1959, ano este, em que o grupo Hutu assassinou um grande número de Tutsis. Desta forma, os Tutsis são forçados a se moverem no meio da violência e procurarem um lugar onde pudessem se abrigar. À procura de refúgio e um lugar seguro a população Tutsi se estabelece em países vizinhos, como o Burundi, o Congo e a Uganda. Esta revolução também recebe o nome de Revolução Hutu (ALBUQUERQUE, 2010).

O Manifesto Bahutu publicado em 1957 reconhecia a população Tutsi como a essência do problema de Ruanda e incitava a rebelião em posição ao poder colonial e a busca pela independência. Já a resposta dos Hutus ao manifesto resultou na criação do partido UNAR que tencionava a conformidade com o poder colonial

⁴²Dois grupos étnicos se opõem em Ruanda por muito tempo, a maioria Hutu (cerca de 85% da população) e a minoria Tutsi. À independência do país (1962), os Hutu foram trazidos ao poder. Como resultado de massacres que teve lugar naquele tempo, muitos Tutsis fugiram do país, muitos encontraram-se nos acampamentos estabelecidos em Uganda. No dia primeiro de outubro de 1990, estes Tutsis exilados decidiram retornar ao Ruanda para libertar o país da ditadura do presidente Habyarimana. Eles entraram pela região norte do território, pela fronteira de Uganda, com um exército muito disciplinado, avançando progressivamente em direção à capital, Kigali. Este exército e seu movimento político, a Frente Patriótica Ruandesa (FPR) dirigida por Paul Kagame. Alguns políticos Hutus, adversários do presidente Habyarimana, se reuniram por sua causa. Em 4 de agosto de 1993, Kagame e Habyarimana assinaram um acordo de paz conhecido como Arusha, na Tanzânia. Mas os extremistas Hutus não aceitaram o conteúdo deste acordo e por isso executaram Habyarimana e executaram um genocídio contra Tutsi e Hutu moderado. Este genocídio foi preparado, o seu plano foi organizado por um longo tempo. O plano foi executado pelo governo interino estabelecido depois da morte de Habyarimana. As milícias Interahamwe deram uma mão à realização deste plano, às vezes com a ajuda do exército Governo, Forças Armadas de Ruanda (FAR). Cerca de 800 000 Tutsi e Hutu moderados morreram entre 6 e 7 de abril (o dia seguinte após o assassinato do presidente Habyarimana) e em 4 julho 1994 (Kigali foi tomado por Kagame)(SBOLGI, 2015, p.5. Tradução Nossa).

belga. Porém, o estopim para o romper dos conflitos foi a sucessão de Mwami, após a sua morte misteriosa, por não possuir herdeiros o tribunal ruandês constituiu o meio-irmão do governador como seu substituto, sem direito de contestação em relação à ação tomada pela Bélgica. O movimento ficou caracterizado como um golpe, o Golpe Mwima (ALBUQUERQUE, 2010).

Segundo Albuquerque (2010, p.72) a ação foi “o ponto de viragem. Os belgas, apesar de terem conseguido restaurar a ordem, acabaram por inverter o seu apoio e substituíram a elite local Tutsi por Hutu, tendo ainda criado, em 1960 um exército de 650 homens (85% Hutu e 15% Tutsi)”.

Os Hutus ganham então as eleições locais realizadas em 1960, façanha que também recebeu o nome de golpe, o Golpe de Gitarama, foi proposto uma reestruturação do Estado central, e em 1961, foi proclamada a República. Supervisionada pela Organização das Nações Unidas, Kayibanda nas eleições gerais de 1962 foi escolhido como o Presidente de Ruanda e a efetivação da República foi reconhecida por referendo (ALBUQUERQUE, 2010). Acredita-se que a organização liderada por Grégoire Kayibanda e o Coronel Logiest, em 28 de janeiro de 1961 também tinha como objetivo impedir com que as Nações Unidas interferissem na política de Ruanda (REZENDE, 2011).

O território ruandês torna-se independente em 1º de julho de 1962, com a posse do seu primeiro presidente da primeira república, Grégoire Kayibanda. Esse acontecimento acarretou apoio de alguns ruandeses exilados e descontentamento de outros que optaram pelo confronto militar (REZENDE, 2011).

A proclamação da República e o resultado das eleições gerais levaram os Hutus a preponderância que procuram por se livrar dos guerrilheiros. Sendo assim, os Tutsis procuram refúgio nos países vizinhos e organizam uma resistência armada, que contra-atacam os Hutus. O resultado novamente foi um massacre da população Tutsi (ALBUQUERQUE, 2010).

Podemos averiguar a gravidade do resultado pós proclamação e a intensidade do massacre através da seguinte citação:

Nos anos seguintes, milhares de Tutsis foram assassinados em Ruanda e, por volta de 150 mil, fugiram para países vizinhos. No período em que os Hutus se mantiveram no poder, de tempos em tempos, Tutsis no exílio atacavam Ruanda. Essas ofensivas eram espasmódicas e ineficazes e a repressão Hutu contra civis Tutsis, imediata e ostensiva. A mais dramática invasão de Tutsis nesse período ocorreu em dezembro de 1963, a partir do Burundi. Apesar do elemento surpresa do ataque, tudo havia sido mal

planejado e carecia de equipamentos militares apropriados. Com o apoio belga, os Hutus detiveram os Tutsis a menos de vinte quilômetros de Kigali. O governo mesmo com a rápida vitória, declarou estado de emergência para combater os contrarrevolucionários. Estima-se que dez mil Tutsis tenham sido assassinados, com a eliminação de todos os políticos Tutsis no país (REZENDE, 2011, p.29).

As reformas executadas durante o governo de Kayibanda favoreciam apenas os Hutus, apesar disso as medidas não foram suficientes para impedir o aumento da taxa de desemprego da população Hutu. Os jovens estudantes iniciaram então manifestações de insatisfação com o governo. O líder do movimento era o Major-General Juvénal Habyarimana. No ano de 1973, uma facção de rebeldes Tutsis dizimara cerca de 200.000 mil Hutus, grande parte das vítimas eram jovens estudantes. O ato gerou ainda mais ódio entre as classes em Ruanda e uma nova ação de estímulo ao aniquilamento dos Tutsis (ALBUQUERQUE, 2010).

Em face dessa conjuntura, no dia 5 de julho de 1973, o General Habyarimana organiza um *coup d' état*⁴³, depondo o até então presidente Grégoire Kayibanda. Neste período inicia-se a segunda república e o general torna-se o vigente chefe de Estado. As principais mudanças deste período encontram-se na mudança da concepção dos Tutsis, em vez de raça, seria nesse momento considerado uma etnia. Desta maneira, a nova concepção garantiu a participação política da população Tutsi, evidentemente a participação seria regulada pelo Estado e privilegiaria naturalmente os Hutus. Também foi estabelecido um sistema de cotas referente a atuação cívica, a título de exemplo temos a educação, com uma evidente desvantagem para o grupo Tutsi (ALBUQUERQUE, 2010).

Entretanto, podemos observar que o governo do General Habyarimana procurou desenvolver paralelamente um programa de reconciliação política, claro que sem causar dano aos poderes obtidos pela população Hutu. Mas vale ressaltar que durante o período da segunda república, até o início de 1990, onde desencadeia a Guerra Civil, os direitos permaneceram reduzidos e constata-se atos de violência (ALBUQUERQUE, 2010).

O ano de 1990 foi palco para o agravamento da situação política em que se encontrava Ruanda. Em outubro do mesmo ano há uma invasão da Frente Patriótica Ruandesa:

⁴³ Golpe de Estado (Tradução Nossa)

A invasão que a Frente Patriótica Ruandesa levou a cabo em outubro de 1990 foi bastante influenciada pelo desenvolvimento da situação política na região, em particular, no Uganda e pelas pressões externas, em particular por parte da França. Com o emergir de problemas relacionados com a cidadania no Uganda, o Estado ugandês decidiu repatriar os refugiados Banyarwanda (Tutsi e Hutu) que se encontravam no seu território. Temendo a constituição de uma força militar poderosa por parte dos Tutsis, o Presidente Habyarimana permitiu o regresso dos refugiados de 1959, prometendo-lhes a nacionalidade ruandesa (ALBUQUERQUE, 2010, p. 74)

Diante da ausência de Habyarimana (presidente de Ruanda) e de Museveni (presidente de Uganda), a Frente Patriótica Ruandesa deu início a uma luta armada em oposição ao exército governamental. Os confrontos foram intensos, mas o exército obteve êxito e reverteu a situação (ALBUQUERQUE, 2010).

A FPR formada majoritariamente por Tutsis e com sua base estabelecida no país vizinho, Uganda lança, em 1º de outubro de 1990, seu ataque em oposição ao governo Hutu de Ruanda. A FPR foi ganhando espaço e força e nos anos subsequentes chegou até mesmo a ser uma ameaça para capital do país, Kigali. Todavia, o governo de Juvenal Habyarimana, administrado por Hutus, aliou-se a França que em diversas situações se mobilizou para conter a FPR (ANNAN, 2013).

Somando aos outros autores, Annan (2013) declara que durante muito tempo Ruanda era o palco de uma luta étnica entre a maioria Hutu e a minoria Tutsi (que durante a colonização havia sido beneficiada pelo governo colonial belga). Apesar disso, o domínio exercido pela minoria foi invertido pela luta violenta que encaminhou para a descolonização. Em 1962, após a independência, muitos ainda se diziam receosos que os Tutsis voltassem a exercer domínio sobre os Hutus.

4.2.1 Acordos de paz de Arusha

No dia 8 de fevereiro de 1993, a Frente Patriótica Ruandesarealiza uma grande ofensiva, atacando a cerca de 25 km de distância de Kigali, a capital. Nesse momento os franceses aliados do governo Hutu de Habyarimana intervieram com 600 paraquedistas para defender a capital. A ação refreou o avanço da FPR, que coagida pela França, Bélgica e os Estados Unidos concordou em assinar um acordo de paz como solução do conflito (ANNAN, 2013).

Sucedeu então a realização de um tratado de paz que foi assinado em agosto de 1993, conhecido como Acordo de Arusha, a convenção tratava de estabelecer

condições para que um governo democrático de coalizão fosse formado e o mesmo possuísse representantes dos dois grupos. Também propunha a formação de um Exército integrado, com membros da FPR e integrantes das tropas do governo (ANNAN, 2013).

Influenciado pelas forças que haviam se multiplicado, o governo de Habyarimana era cada vez mais questionado. Então, em 4 de agosto de 1993, Habyarimana assina em Arusha (Tanzânia) o acordo de paz. O tratado compreendia as especificações para a formação do *BroadBasedTransitionalAgreement*⁴⁴, da *NationalTransition Assembly*⁴⁵, do exército unificado, entre outros pontos (ALBUQUERQUE, 2010).

A situação política que levou ao acordo de paz de Arusha foi de intensa tensão e profundo esforço em estabelecer no país uma reforma democrática. Porém Habyarimana não era considerada uma figura emblemática para os radicais Hutu, além do mais as prisões e os massacres descomedidos continuavam acontecendo (ALBUQUERQUE, 2010).

O Acordo de Arusha determinava que o chefe de Estado continuaria no controle do país até a efetivação das eleições. Desta maneira, em 5 de janeiro de 1994, Habyarimana é nomeado presidente de Ruanda. No entanto, devido à incapacidade das partes em acordar a determinação dos seus membros foi impossível estabelecer a Assembleia Nacional de Transição que necessitava ser eleita e instalada no mesmo dia (MELO, 2004).

Com exceção dos franceses, não havia muito interesse nos membros permanentes do Conselho de Segurança em destinar mais uma missão de força de paz para Ruanda, um país tão afastado e complicado. Além do mais, os membros estavam envoltos em missões complexas na Somália e na Bósnia. Apesar disso, os franceses negociaram com os Estados Unidos e a Rússia o apoio as missões de paz no Haiti se os mesmos apoiassem à missão em Ruanda(ANNAN, 2013).

A ação da comunidade internacional foi bem limitada. Foi coordenado uma ação pela força da Organização da Unidade Africana – *Groupe des Obeservateurs Militaires Neutres*⁴⁶, estabelecido com o objetivo de garantir o cessar-

⁴⁴Acordo Transitório de Base Ampla (Tradução Nossa) ou como apresenta Albuquerque (2010) “Governo Transitório de Base Alargada – BBTG”

⁴⁵Assembleia Nacional de Transição (Tradução Nossa)

⁴⁶Grupo de Observadores Militares Neutros (Tradução Nossa) ou como apresenta Albuquerque (2010) “Grupo dos Observadores Militares Neutros – GOMN”

fogo, apesar dos esforços o mesmo não conseguiu colaborar para um efetivo desenvolvimento da conjuntura política. Foi diante deste cenário que, no dia 23 de junho de 1993, o Conselho de Segurança aprova a Resolução nº 846, que forma a *United Nations Uganda-Rwanda Observation Mission*⁴⁷, porém com as negociações dos Acordos de Arusha à vista foi necessário um controle maior por intermédio das Nações Unidas, o que acabou por resultar, em 5 de outubro de 1993, a Resolução nº 872, com a criação da *United Nations Assistance Mission to Rwanda*⁴⁸(ALBUQUERQUE, 2010).

Alguns dias após a criação da UNAMIR ocorre a catástrofe de Mogadíscio⁴⁹. Com o incidente, os Estados passam a apoiar os Estados Unidos que recusava qualquer intervenção de paz que colocasse os seus soldados em situações complicadas, de alto risco. Outro fator que também contribuiu foi a mudança da política interna dos Estados Unidos que decidiram reduzir os gastos com missões de paz.

Sendo assim, ainda que as Nações Unidas garantissem a necessidade de uma força de 8 mil homens para uma missão de paz e no mínimo 5 mil para que fosse garantido o Acordo de Arusha, somente 2,5 mil homens foram enviados a Ruanda (ANNAN, 2013).

O governo americano possui grande influência dentro do Conselho de Segurança, pois contribui financeiramente com cerca de 25% ao mês. Desta maneira, as interferências em outros Estados são realizadas em conformidade com o interesse dos Estados Unidos em ligação ao país que precisa de intervenção (MATTOS, 2007).

Devido essa forte influência, os EUA acabam por atrasar as decisões do Conselho de Segurança. No dia 03 de maio de 1994, Bill Clinton (presidente dos

⁴⁷Missão de Observação das Nações Unidas para Uganda e Ruanda (Tradução Nossa) ou como apresenta Albuquerque (2010) “Missão de Observação das Nações Unidas para o Uganda-Ruanda (UNOMUR)”

⁴⁸ Missão de Assistência das Nações Unidas ao Ruanda (Tradução Nossa) ou como apresenta Albuquerque (2010) “Missão de Assistência das Nações Unidas para o Ruanda – UNAMIR”

⁴⁹Ajuda humanitária foi fornecida pelas Nações Unidas em março de 1991 para o conflito em que se encontrava a Somália. Entre as negociações de abril o Conselho de Segurança cria a Operação das Nações Unidas da Somália (UNASOM), objetivando o controle do cessar-fogo e tropas de segurança aos comboios que ajudaria o país. No entanto Annan (2013) declara que com a intensificação do conflito: “Dois helicópteros foram derrubados, dezoito soldados americanos morreram e dezenas de outros ficaram feridos ou sitiados em diferentes partes da cidade, de onde foram retirados por uma multidão de somalis armados pelas forças das Nações Unidas, [...]. O mundo inteiro viu pela televisão as imagens horríveis de soldados americanos mortos sendo arrastados nus pelas ruas de Mogadíscio” (p.68)

Estados Unidos) concorda com a Diretiva de Decisão Presidencial – 25 (DDP – 25). O documento que foi redigido com base no fracasso da missão de paz dos americanos na Somália, em 1993, abordava diversos motivos para que os Estados Unidos não participassem de operações de paz da ONU.

Aproximadamente cinco semanas antes da chegada da Unamir a Kigali, dezoito soldados norte-americanos a serviço das Nações Unidas foram assassinados na Somália. A imagem de seus corpos sendo arrastados pelas ruas da capital Mogadíscio diante de uma multidão enfurecida foi exibida por emissoras de televisão de todo o mundo. Sem dúvida, a mídia norte-americana criticou veementemente o envio dos “our boys” para morrer em guerras que não diziam respeito aos Estados Unidos. Contudo, não satisfeitos em proibir o envio de nacionais norte-americanos em missões de paz internacionais, os Estados Unidos buscavam persuadir outros países a não executar missões que eles próprios evitavam (MELO, 2004.p.24-25).

O genocídio em Ruanda iniciou-se após o insucesso americano na Somália. Consequentemente, nesse período os Estados Unidos não possuíam interesse em participar de operações de intervenção, pois temiam que uma nova intervenção resultasse em uma tragédia, como a que ocorreu em Mogadíscio. Além do mais, Ruanda é um país pequeno no continente africano que não possui grandes atrativos. Somado ao momento que o governo americano se encontrava, com o objetivo de cortar gastos com missões de paz, acabou que o conflito não recebeu a importância que necessitava devido a sua intensidade.

Sendo assim, os projetos da UNAMIR se atrasaram e tornou-se inviável a conclusão dentro da primeira fase do seu mandato. Concomitantemente a situação em Ruanda se agravava, com diversas demonstrações de violência, assassinato de civis e líderes políticos (MELO, 2004).

Por tudo isso, na ocasião da constituição da UNAMIR e nas semanas seguintes, chegou-se a temer que o futuro das forças de paz das Nações Unidas estivesse em perigo, e não apenas porque, ao aprovar o orçamento americano de 1994, o Congresso dos Estados Unidos tenha descartado a proposta de constituição de um fundo contingente para a paz, com o qual se pretendia dar aos Estados Unidos condições de proporcionar financiamento de emergência para a instalação ágil de operações de paz. Tinha-se a impressão de que os Estados Unidos pretendiam se afastar completamente dessas operações. Considerando que o governo americano devia ainda cerca de 900 milhões de dólares em contribuições regulares para o orçamento das Nações Unidas – cujo pagamento o Congresso se negava a aprovar, apesar da obrigação legal do país, como membro da organização -, era como se a manutenção da paz pelas Nações Unidas e todas as vantagens que ela significava para a segurança global estivessem à beira de um rápido declínio. Houve quem temesse por seu completo desaparecimento (ANNAN, 2013, p.74-75).

As medidas pactuadas pelo Acordo de Arusha foram tumultuosas. As condições acordadas para a formação do governo, ou até mesmo da assembleia ou do exército, além da ausência de vontade das partes em fazer com que o mesmo de fato acontecesse contribuíram para que o tratado não fosse efetivamente implementado. Ademais, o presidente Habyarimana ao observar que os seus poderes haviam sido reduzidos, realizou um bloqueio e retardou a implementação dos acordos. De fato, o íterim entre a assinatura do tratado de Arusha e o início do genocídio, em abril de 1994, foi assinalado por um crescente afastamento entre as políticas radicais e as moderadas, e entre o respectivo presidente e estas políticas (ALBUQUERQUE, 2010).

Mesmo que estivessem sendo apresentadas conversações de paz através do acordo de Arusha e ações para estabelecer um acordo de paz com a Frente Patriótica de Ruanda, o governo ruandês incentivados pela primeira agressão da FPR em 1990 pretendiam destruir os Tutsis que ainda estavam estabelecidos em seu território. As iniciativas referentes a comunicação de paz eram apenas ações de disfarce do governo de Ruanda, que conjuntamente orquestrava seu plano de limpeza étnica (MELO, 2004).

O estopim para o início dos cem dias de horror é apresentado por Albuquerque (2010) a seguir:

É neste contexto de grande instabilidade política que, a 6 de abril de 1994, o Falcon 50 onde viajava o Presidente Habyarimana foi abatido. Sem que haja provas conclusiva, tudo parece indicar para que os dois mísseis que abateram o avião presidencial, quando este se preparava para aterrar no aeroporto de Kigali, tenham sido disparados do perímetro do aeroporto, de uma área defendida pela segurança particular do Presidente. A aeronave foi destruída e todos os seus tripulantes foram mortos (ALBUQUERQUE, 2010. p.78).

Ao analisarmos a história de Ruanda podemos observar que o território é palco de constantes conflitos, onde as decisões e ações políticas interferem na segurança ou na ausência dela aos ruandeses que ali moram ou que estão refugiados nos países vizinhos.

Os confrontos entre os Hutus e Tutsis em Ruanda já eram existentes anteriormente ao genocídio de 1994. A hostilidade e o ódio entre os dois grupos étnicos são listados desde a colonização, primeira alemã e depois belga. Contudo, a

diferença no tratamento e os privilégios para com os prediletos, Tutsi, e os menosprezados, Hutu, era claramente perceptível em Ruanda, sentimentos esses que ao longo das gerações foram transmitidos pelos Hutus(MATTOS, 2007).

O ódio alimentado durante anos pelo seguimento discriminatório e os sentimentos contrários, incentivaram Habyarimana assumir uma nova política durante o seu governo. O objetivo da sua política se resumia em unificar os Hutus, purificando Ruanda e tornando um território uma localidade excelente para se viver. Em primeiro lugar, o intento seria suprimir os Hutu que discordavam com o massacre, os conhecidos como moderados, seguidamente, destruir os Tutsis (MATTOS, 2007).

De acordo com Pinto:

Um genocídio não é um acontecimento isolado. A sua história tende a ligar o passado, o presente e o futuro numa linha de causas e consequências que ultrapassam largamente os limites geográficos e temporais da eliminação físicas das vítimas. Em 1994, no Ruanda, 800 mil Tutsis e Hutus moderados foram massacrados por milícia, soldados, quadros administrativos e camponeses, num <<genocídio de proximidade>> planeado e organizado pela elite no poder. Findo o genocídio, o país das mil colinas estava destruído.
(PINTO, 2011, p. 32)

Até meados de abril do ano de 1994, o Conselho de Segurança em nenhum momento declarou culpabilidade pelo que aconteceu em Ruanda, pelas diversas vidas perdidas durante o conflito, além de negarem que o conflito se tratava de um genocídio. Somente no começo de maio a situação é considerada um genocídio e finalmente a ONU é levada a reabrir as decisões em Ruanda (ANNAN, 2013).

Ao observarmos a história conflituosa de Ruanda, podemos concluir que o embate foi se intensificando ao longo do tempo. A negligência da Organização das Nações Unidas apenas cooperou para que a guerra civil continuasse e por não ter fim, acabou por desencadear em um violento massacre.

4.3 A INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA EM RUANDA

Antes mesmo de analisarmos a atuação da ONU durante o conflito, vale à pena mencionar que outros atores internacionais também desempenharam esforços na tentativa de manutenção da paz em Ruanda. Entre eles podemos citar a

Organização da Unidade Africana (OUA), palco de diversas reuniões que foram realizadas durante o mês de outubro de 1990 na sede da organização. Apesar dos esforços para construir uma resolução pro conflito, a OUA não foi o suficiente para impedir os massacres da população e colocar fim à guerra civil. As mediações administradas pela OUA acabaram por levar a uma conferência que aconteceu em fevereiro de 1991, na Tanzânia. O principal tema abordado na conferência foi a questão dos refugiados ruandeses, pois Ruanda deveria chegar com urgência a uma resolução que resolvesse o problema de forma permanente (ALBUQUERQUE, 2010).

Com o a ausência de sucesso decreto de cessar-fogo de março de 1991, iniciou-se um novo processo de negociação, nesta ocasião, houve participação de atores não regionais, se destacando os EUA e a França. Os países do ocidente exerceram entre 1991 e 1992 pressão para que Habyarimana introduzisse um regime democrático com um sistema multipartidário, dessa forma os Hutus e os Tutsis contribuiriam para a formação de políticas públicas e juntos administrariam o país. Foram essas negociações que culminaram nos Acordos de Arusha (ALBUQUERQUE, 2010).

Apesar de se conhecer a história do conflito étnico de Ruanda, além da matança étnica realizada no Burundi, diferente do que havia acontecido no país vizinho, as parcelas envolvidas no conflito haviam considerado as ações em apoio ao tratado de paz das Nações Unidas. Além disso o otimismo também foi alimentado pelas Organizações Internacionais de desenvolvimento que há anos atuava em Ruanda e, em março de 1994, apresentavam relatórios positivos referente ao país (ANNAN, 2013). Os pontos positivos a favor do bom andamento das negociações que levaram ao acordo de paz acabaram por maquiar a complexidade do que acontecia em Ruanda. O otimismo contribuiu para que a situação não fosse levada com a seriedade que necessitava.

O Conselho de Segurança é o único órgão das Nações Unidas que pode autorizar ou não a intervenção em países. Mattos (2007, p.16) afirma que o mesmo “já esteve presente em diversos países, com o intuito de proteger o indivíduo, além de estabelecer divisões de áreas, bloquearem territórios e também fazer cessar os conflitos existentes”. Porém infelizmente as intervenções de fato ocorreram apenas quando são convenientes as potências, trazendo à tona em alguns momentos a

ideia de que as motivações da organização são paulatinamente influenciadas pela variável econômica (MATTOS, 2007)

No continente africano a ONU realizou duas intervenções. A primeira ocorreu na Somália em 1992 e a segunda em abril de 1994 em Ruanda. O precedente não obteve êxito, o objetivo de restabelecer a paz no território não foi alcançado. No segundo caso, ocorreu um genocídio no território ruandês e a intervenção do Conselho de Segurança da ONU não se mobilizou de forma efetiva em interromper o conflito no país (MATTOS, 2007).

O *Department of Peacekeeping Operations*(DPKO)⁵⁰, em janeiro de 1994, estava administrando dezessete ações de paz, cerca de sessenta países colaboravam com oitenta mil soldados. Mediante a este cenário, e à sombra das operações na Somália, a Organização das Nações Unidas recebeu uma mensagem urgente e inquietante do comandante da força de paz em Ruanda. Após três meses, aproximadamente 800 mil pessoas haviam sido mortas em um período de apenas cem dias, os dias mais sangrentos de Ruanda (ANNAN, 2013).

A resposta ao cabo diplomático mediante a urgente mensagem da força de paz em Ruanda que o mesmo fez ao DPKO foi a seguinte:

“Em sentido oposto, nos manifestamos contrariamente à incursão ofensiva ao esconderijo de armas que ele planejava, lembrando-lhe que ela não seria autorizada pelo Conselho de Segurança ou pela missão em curso, e recomendamos que levasse a informação como uma advertência sobre Ruanda. Ele deveria procurar, dissemos, as missões diplomáticas da França, dos Estados Unidos e da Bélgica em Ruanda, e o presidente do país. Acreditávamos que isso era o melhor que podíamos fazer. Na verdade, era a única opção” (ANNAN, 2013, p.71-72).

Ao analisarmos a réplica dada pelo Departamento de manutenção de paz ao General Dallaire verificamos que a organização estava mais preocupada com o bem-estar do grupo do que com Ruanda que se encontrava no auge da sua guerra civil, com milhares de ruandeses em situação de vulnerabilidade.

As incumbências destinadas a UNAMIR eram limitadas, responsável apenas por acompanhar as atividades tradicionais e monitorar o cessar-fogo, ainda assim a operação não começou bem. No final de dezembro de 1993 os recursos disponibilizados as forças se apresentavam totalmente inadequados, nenhum país quisera arcar com as responsabilidades de enviar um batalhão de 800 homens para

⁵⁰O Departamento de Operações de Manutenção da Paz (Tradução Nossa).

garantir a segurança da capital Kigali. A Bélgica forneceu 398 e Bangladesh 266, havia falta de veículos e helicópteros para transportar as tropas. Na extensa lista que relacionava os problemas enfrentados na operação de Ruanda, o comandante da força de paz em Ruanda mencionava que por falta de soldados para cumprir as atividades, técnicos e engenheiros em logística estavam sendo realocados para a posição de soldados (ANNAN, 2013).

A avaliação da comunidade internacional referente a história de Ruanda e a sociedade ruandesa foi realizada de maneira superficial. Sem sombra de dúvida a DPKO não possuía pleno conhecimento do território ruandês, com uma dúzia de operações de paz acontecendo, o conhecimento do Conselho de Segurança era limitado referente a cada país que necessita de operação (ANNAN, 2013).

A falta de conhecimento profundo acerca do território e da história de Ruanda acabou por levar um certo grau de irresponsabilidade e ausência de seriedade a operação. Somado ao andamento de várias operações de paz realizadas nesse momento pelo Conselho de Segurança acabou por definir o fim da UNAMIR ainda no início da operação. Diante da realidade do conflito e da força da FPR a ONU se apresentou como amadora, seja por falta de competência ou por interesse das grandes potências em colocar fim no conflito que acontecia em um país africano, pequeno e distante de seus interesses econômicos. Infelizmente, o preço pago por Ruanda pela inação da comunidade internacional foi exorbitante.

A UNAMIR deveria receber 22 veículos blindados de transporte terrestre e oito helicópteros para dar alguma flexibilidade à sua capacidade de resposta. Mas nenhum país estava disposto a enviar helicópteros, e só oito veículos de transporte terrestre puderam ser conseguidos, canibalizados da missão das Nações Unidas em Moçambique. Os veículos finalmente chegaram, mas estavam em tão mau estado que só cinco puderam ser aproveitados; alguns deles sempre quebravam e tinham de ser rebocados pelos demais. Essas exhibições humilhantes de inoperância da força ocorriam frequentemente em Kigali, diante dos olhos das forças do governo ruandense. Anos depois, Paul Kagame, presidente de Ruanda e líder da FPR, me diria que tinha claro, na época, que Dallaire não dispunha dos meios necessários para desempenhar sua missão e nem sequer para protegê-lo quando fazia visitas oficiais aos postos de comando das Nações Unidas (ANNAN, 2013, p. 76-77).

Diante desse contexto, após duas semanas do recebimento do relatório que apresentava a ineficiência da operação militar da ONU, foi recebido no dia 11 de janeiro de 1994 uma mensagem de Dallaire comunicando a gravidade em que se encontrava o conflito e pedindo permissão para adentrar um esconderijo de armas.

Contudo, a missão não foi aprovada, apesar da magnitude do conflito o Conselho de Segurança da ONU vetou qualquer tipo de plano que objetivasse o ataque das tropas aos rebeldes em Ruanda (ANNAN, 2013)

A preocupação naquele momento era a perda de outros militares (como já havia acontecido na Somália), visto que a força de paz já se encontrava precária. Um ataque realizado pelas tropas da ONU poderia resultar em algo que a organização seria incapaz de lidar. Mesmo que, de qualquer maneira a situação realmente se agravou, culminando no genocídio.

À sombra do que ocorrerá na Somália, a comunidade internacional, tanto quanto os EUA não tinham interesse em colocar em jogo a vida de mantenedores da paz. Qualquer desavença naquele momento poderia levar a determinação do Conselho de Segurança em retirar as tropas e colocar fim ao processo de paz. O Conselho encontrava-se em um ambiente carregado, onde qualquer iniciativa apresentada pelo Secretariado era recebida, na melhor das situações, com grande ceticismo. Qualquer sugestão contrária a manifestada pelo Conselho de Segurança era encarada por uma mistura de ira e escárnio. Vale também mencionar que os Estados Unidos atribuíam ao Secretariado os erros do processo de manutenção da paz na Somália (ANNAN, 2013).

Não sendo aconselhado nem aprovado pelo Conselho de Segurança que as tropas do processo de manutenção de paz em Ruanda atacassem os rebeldes, ou adentrassem o esconderijo de armas. Annan (2013) evidência que a tática utilizada pela ONU se baseava na tentativa de gerar a impressão, no presidente Habyarimana, de que forças mundiais poderosas estavam miradas pra Ruanda, o que poderia resultar em consequências desfavoráveis a ele caso fosse cúmplice de atos de violência.

Como apresentado anteriormente por Albuquerque (2010), somada aos relatos de Annan (2013), no dia 6 de abril de 1994, o avião que transportava Habyarimana (presidente de Ruanda) e Cyprien Ntaryamina (presidente do Burundi) de volta a Kigali, após as negociações na Tanzânia, foi atingido e todos os tripulantes morreram. No mesmo instante sobreveio ataques violentos em Kigali de forças ligadas ao governo Hutu.

No dia seguinte ao assassinato dos presidentes, dez paraquedistas belgas da UNAMIR, encarregados da segurança do primeiro-ministro de Ruanda, foram capturados por forças do governo. Instruídos pelo rádio por seu

comandante, coronel Luc Marchal, receberam ordem de depor as armas e não entrar em combate. O primeiro-ministro foi assassinado. Logo depois, os dez militares belgas foram mortos e seus corpos, mutilados. Os receios que tivemos em janeiro agora estavam confirmados – os países contribuintes provavelmente se retirariam e, com a missão em colapso, Kigali seria tomada por massacres. Mas nos dias seguintes chegaram notícias de algo que Dallaire não nos comunicara. A violência e os massacres estavam extrapolando os limites da capital. Tropas do governo, milicianos e bandos de civis sob as ordens de chefes locais e funcionários do governo matavam civis à luz do dia, a maior parte deles usando como armas seus instrumentos agrícolas, em proporção e intensidade nunca vistas por nenhum de nós (ANNAN, 2013, p. 81-82).

Posteriormente, em um relato de um alto funcionário que trabalhou no processo de manutenção da paz em Ruanda mencionou que os ruandeses disseram que também assistiam a CNN e estavam cientes do que havia acontecido na Somália. O episódio transmitido propagava que a morte de alguns agentes poderia colocar o fim no processo de intervenção, conseqüentemente o caminho estaria livre para que os rebeldes continuassem com seu plano de extermínio. De fato, isto aconteceu, cinco dias após o assassinato dos seus soldados, o governo da Bélgica retirou suas tropas, centro do poder da UNAMIR (ANNAN, 2013).

As primeiras orientações do Conselho de Segurança para a UNAMIR, em 8 de abril, fora de que fizessem de tudo para auxiliar o estabelecimento de um acordo para o cessar-fogo. Porém, na prática, a UNAMIR não possuía força, nem estava devidamente capacitada para uma intervenção que não colocasse a vida dos seus soldados em risco. Dallaire o oficial responsável pela operação UNAMIR relatou no dia 15 de abril que a missão em Ruanda não era uma imposição mandatória de paz (ANNAN, 2013).

Em 21 de abril, Nova York estava em estado de choque com os relatórios e as notícias apresentadas pela imprensa acerca do território ruandense. Com a observação de que o conflito se encontrava cada vez mais intenso e a violência declarada de maneira sistemática, o Conselho de Segurança decide por reduzir as forças da UNAMIR a apenas 270 homens. Não havia interesse no envolvimento com o conflito. Dias antes, Bob Dole (representante do Conselho dos Republicanos no Senado dos Estados Unidos) declara: “Não acho que tenhamos nenhum interesse nacional ali. Espero que não nos envolvamos [...]. Os americanos [cidadãos dos Estados Unidos em Ruanda] foram evacuados. Na minha opinião, cabe a Ruanda acabar com isso” (ANNAN, 2013).

O que assusta referente a guerra civil em Ruanda é a posição da sociedade internacional, a omissão daqueles que poderiam colocar fim aquele conflito. À medida que a violência no território ruandês aumentava, a ONU retraía-se. No momento em que a UNAMIR deveria ser mais incisiva, o Conselho de Segurança da ONU decide que ela não deveria ter tanta força, ou utilizar da força. Como mencionado anteriormente, Annan afirma que não havia um interesse em colocar fim no conflito. A verdade é que Ruanda não era um país estrategicamente, ou economicamente importante para as grandes potências. Era apenas um pequeno país do continente africano que deveria lidar com os seus próprios problemas, o que fica subtendido com a declaração de Bob Dole.

O Conselho de Segurança até então não havia assumido responsabilidade pelo que acontecia em Ruanda e pelas diversas vidas que se perdiam no conflito, além dos integrantes principais recusarem-se a admitir que o que acontecia era um genocídio. Entretanto um relatório emitido em 23 de abril de 1994 pela *Central Intelligence Agency - CIA*⁵¹ comprova que naquele momento o conflito já poderia ser considerado um genocídio e que os servidos do governo americano já o intitulavam por esse nome (ANNAN, 2013).

De fato, o que realmente aconteceu foi que o Conselho de Segurança virou as costas para Ruanda, apesar dos atos de violência não terem cessado e as pessoas estarem cientes das gravidades que continuam acontecendo no território ruandês. Annan (2013) declara que no dia 29 de abril o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) divulgou que cerca de 250 mil ruandeses cruzaram as fronteiras procurando refúgio, até então o maior êxodo registrado pela organização. Então no começo do mês de abril o massacre foi finalmente reconhecido como um genocídio, o que resultou em 6 de maio, mobilização para o reestabelecimento da operação da UNAMIR. Sendo assim, em 17 de maio o Conselho de Segurança expõe a resolução 918, estabelecendo a chamada UNAMIR II, com cerca de 5,5 mil homens para a operação.

No entanto, nenhum dos membros do Conselho estava disposto a contribuir com tropas. No DPKO, vivemos dias sem fim tentando convencer mais de cem governos a enviar soldados. Eu mesmo falei com dúzias deles, e as respostas foram sempre as mesmas. Não recebemos uma só proposta séria. Foi uma das experiências que mais me marcou, em toda a minha carreira, uma vez que expôs, por um lado, o descompasso entre as

⁵¹ Agência de Inteligência Central (Tradução Nossa)

declarações públicas de alarme e a preocupação com o sofrimento de um povo e, por outro, a relutância em oferecer os recursos necessários para a ação. O mundo conhecia a proporção da matança em Ruanda e, mesmo assim, não conseguimos que nenhum governo fizesse alguma coisa séria para ajudar (ANNAN, 2013, p. 84).

Apesar do Conselho de Segurança apoiar uma nova operação à Ruanda, as tropas só chegaram em agosto, quando o genocídio já havia acabado e a guerra civil tinha sido encerrada. Annan (2013) ressalta que o que colocou fim ao genocídio, após o assustador massacre de 800 mil ruandeses em apenas cem dias, foi o êxito da FPR sobre o governo de Habyarimana. As forças da FPR submeteram as milícias do governo a uma ação militar que teve seu desfecho em julho, quando um governo liderado pela Frente Patriótica Ruandesa chegou ao poder.

Foi esta a lição deixada pela vitória da FPR: por fim ao genocídio e proteger civis em grande escala teriam exigido força militar e vontade política de deter o massacre. Mas, em 1994, no sistema de intervenção das Nações Unidas em conflitos internos, simplesmente não existia uma cultura, nem sequer um precedente, de uso da força militar para proteger civis. Tudo isso, combinado aos eventos de Mogadíscio, deu como resultado a imobilidade total. Seria preciso mais uma guerra e a morte de milhares de civis. Tudo isso, combinado aos eventos de Mogadíscio, deu como resultado a imobilidade total. Seria preciso mais uma guerra e a morte de milhares de civis – desta vez na Europa – para que o mundo aprendesse a tomar partido (ANNAN, 2013, p. 85).

Ao analisarmos outros atores acerca do massacre em Ruanda, o tom utilizado é afetado pela gravidade do conflito, porém os fatos relatados de forma crua, apresentam uma situação que não se pode simplesmente demonstrar uma indiferença. Os massacres aconteceram de maneira indiscriminada pelos agressores, que arduamente poderiam ser identificados individualmente, pois esses conflitos envolvem uma grande massa de pessoas. Em relação as vítimas, a identificação também é árdua, seja pelo estado deplorável em que se encontravam os cadáveres, ou pela desumanidade no número de pessoas mortas no conflito (ALBUQUERQUE, 2010).

Como apresentado anteriormente, muitos fatores contribuíram para que a intervenção humanitária em Ruanda não fosse bem-sucedida. Contudo, um posicionamento mais incisivo por parte do Conselho de Segurança poderia ter evitado que a guerra civil em Ruanda tomasse tamanha proporção. Claramente, a Organização das Nações Unidas não estava em sua melhor condição após

Mogadíscio, porém a organização toma pra si a responsabilidade em manter a paz e defender os direitos humanos quando um Estado não se encontra em condições de garantir aos seus cidadãos. Ao se deparar com o caso de Ruanda questionamos a eficiência da ONU e os interesses que realmente movem a organização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aos olhos dos direitos humanos o anseio seria a não existência de guerras, contudo como observamos com Aron (2002), os conflitos caminham junto com a história das civilizações. Ao se estabelecer um povo, surge a necessidade de expandir seu território, cultura, domínio, de defender os seus interesses quando questionados. Desta forma, somadas ao pensamento de Waltz (2004) concluímos que a guerra é intrínseca aos povos.

De acordo com Seitenfus (2004) a partir de 1648, com a Paz de Vestefália e o fim da Guerra dos Trinta anos, iniciou-se uma nova ordem mundial, onde o Estado ganha força para representar os seus próprios interesses. A datar este período, as relações internacionais delimitam-se as relações dos Estados. Cabe lembrarmos que neste momento surge o colonialismo europeu, apesar de remeter a uma época anterior a independência, ainda podemos observar esse colonialismo através da política externa adotada pelos Estados que possuem poder para impor, e até mesmo decidir o futuro de outros Estados através dos seus próprios interesses.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e amplitude dos estragos nasce a Organização das Nações Unidas com o objetivo de garantir a paz e a segurança internacional, cinquenta países assinam em 26 de junho de 1945 a Carta de São Francisco que origina e estrutura a organização.

A Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio só é concluída em 1948, mas a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas declara em sua “Resolução 96 (1) de 11 de dezembro de 1945, que o genocídio é um crime contra o Direito Internacional, contrário ao espírito e aos fins das Nações Unidas e que o mundo civilizado condena” (ONU, 2018). Os artigos I e II do documento estabelecido na Convenção certificam que o genocídio é um crime que deve ser prevenido e punido.

Em 17 de julho de 1988, o Estatuto de Roma define que os crimes de natureza internacional são aqueles contra a paz, de guerra e contra a humanidade (FELICIANO, 2001). O documento que é elaborado após longas discussões da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas tem como preâmbulo, que os crimes de maior gravidade que apresentam uma grande ameaça as comunidades internacionais “não devem ficar impunes e que a sua repressão deve ser

efetivamente assegurada através da adoção de medidas em nível nacional e do reforço da cooperação internacional” (PLANALTO, 2018, p.1).

As intervenções humanitárias tornaram-se legítimas após a Guerra Fria, porém como podemos observar com o caso de Ruanda, o processo é delicado e ainda carece de efetividade, principalmente quando os Estados detentores de poder para a intervenção não possuem interesse no processo. Júnior Fonseca (2010) afirma que simplesmente um sinal do Conselho de Segurança da ONU em aumentar o número de tropas enviadas para a missão de Ruanda, poderia ter evitado o genocídio.

Apesar das operações de manutenção de paz ambicionar a previsão e organização do cenário internacional, proporcionando um meio para garantir a harmonia entre os Estados e espaço para a solução de problemas, caso um dilema seja apresentado, Sardenberg (2013) afirma que o poder de veto dos membros permanentes do Conselho de Segurança acabam também por garantir a predominância dos seus próprios interesses.

Os Tutsi sempre foram a minoria comparada aos Hutu, contudo apesar das divergências os grupos utilizavam o mesmo dialeto e compartilhavam a mesma cultura. Os Tutsi eram conhecidos como o grupo dominante e os Hutu eram subjugados a eles. Essa hierarquia foi defendida por anos devido ao mito de criação que acompanhou as gerações. Hernandez (2008) declara que pouco era questionada essa hierarquia, visto que, os Tutsis eram amparados por uma sacralidade e caso os Hutu deixassem de servir a classe de origem celestial poderiam sofrer punições divinas.

Observa-se que no início da história de Ruanda essa divergência não é questionada, até a chegada dos colonizadores, que utilizaram as diferenças como tática de dominação. Como declarado por Hernandez (2008) os alemães quando dominaram Ruanda utilizaram das ideias místicas de submissão e dominação e além de manter as desigualdades reforçaram as mesmas. A Bélgica e a Alemanha utilizaram das divergências dos Hutus e Tutsis para facilitar a colonização do território.

Apesar dos Hutu elaborarem o Manifeste des Bahutu, que questionava o monopólio político dos Tutsis. Apesar de até então os belgas apoiarem os Tutsis, quando se iniciou um processo de afeição antibelga por parte dos Tutsis a Bélgica visando defender seus próprios interesses passou a alimentar uma administração colonial pró-Hutu. Como os Tutsis haviam naquele momento decidido lutar pela

independência colonial, os belgas procurando garantir o domínio sobre o território mudam de lado, ao defender os Hutus é instaurada então a crise política em Ruanda.

Os embates entre Tutsis e Hutus reiniciam com os conselhos interinos formados por Hutus, estes que não pensaram duas vezes e utilizaram da violência contra os Tutsis. A tática utilizada pelo governo da Bélgica no dia 10 de novembro de 1959 contribui para a instauração de um caos que leva a abolição da monarquia em 17 de outubro de 1960 e a independência à República Democrática de Ruanda em 1º de julho de 1962.

Kayibanda vence as eleições gerais realizada em 1962 e oficialmente é eleito a presidente de Ruanda. Rezende (2011) declara que dava a entender que o poder instaurado por Grégoire Kayibanda objetivava impedir com que a Organização das Nações Unidas interferisse na política de Ruanda. A proclamação da República e o resultado das eleições em 1962 resultou em descontentamento de alguns ruandeses que estavam exilados, estes optam mais uma vez pelo confronto militar. A proclamação da República leva os Hutus ao poder e os Tutsis ao exílio, os Tutsis organizam uma resistência armada que contra-atacam os Hutus.

A situação de fato se agrava no início dos anos 90 com o governo do General Habyarimana. Em outubro de 1990, a Frente Patriótica Ruandesa inicia uma luta armada contra o exército governamental. Vale ressaltar que Annan (2013) declara que durante muito tempo Ruanda foi palco de uma luta étnica e, apesar da independência, muitos temiam o domínio da minoria Tutsi sobre os Hutu. Ou seja, em todo o tempo podemos observar a intensidade e a gravidade que possuía o embate entre os grupos, questionando mais uma vez o porquê a Organização demorou tanto a intervir no conflito.

Podemos observar que o cenário em Ruanda sempre foi de hostilidade. Os Tutsis exerciam domínio sobre os Hutus explorando-os, caminhando para a independência os Hutus assumem o poder, porém sempre houve a preocupação de que os Tutsis voltassem ao poder. Dessa maneira a Frente Patriótica Ruandesa sempre estava se mobilizando e os Hutus sempre preparados para responder as ações. Apesar da luta armada no território e da intensificação do conflito ao longo do tempo, a Organização das Nações Unidas não possuía interesse em intervir de maneira efetiva.

Somente com o ataque, da FPR em 8 de fevereiro de 1993, a cerca de 25 km da capital Kigali, os franceses aliados ao governo Hutu de Habyarimana intervieram e somadas a Bélgica e os Estados Unidos coagiram o avanço da FPR levando a assinatura de um acordo que promovesse uma solução de paz ao conflito. Desta maneira, em agosto de 1993 é assinado o Acordo de Arusha. Apesar da assinatura os massacres e prisões continuavam acontecendo e foi impossível estabelecer a Assembleia Nacional de Transição.

Quando iniciamos o trabalho a questão apresentada foi a seguinte: quais foram as falhas apresentadas no processo de intervenção humanitária em Ruanda que contribuíram para não impedir e colocar fim no genocídio?

Annan (2013) declara que diante das missões complexas na Somália e na Bósnia os membros permanentes do Conselho de Segurança não possuíam muito interesse ao apoio as missões em Ruanda. A resolução 872 aprovada em 5 de outubro de 1993 só foi garantida devido a negociação que os franceses realizaram com os Estados Unidos e a Rússia, em apoio as operações de paz no Haiti se obtivessem apoio as missões de Ruanda. A resolução promoveu a criação da Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda (UNAMIR).

O acidente de Mogadíscio que ocorreu alguns dias após a criação da UNAMIR contribuiu para que o Estados Unidos mudasse seu posicionamento e se recusasse a participar de qualquer processo de intervenção de paz que proporcionasse uma situação de risco para os seus soldados. Nesse momento os Estados Unidos também alteraram sua política interna e decidam reduzir os gastos com as missões de paz.

Como afirma Annan (2013) desde o início os Estados Unidos legitimavam uma UNAMIR enxuta e apesar de garantirem que a missão de paz necessitava de 8 mil homens, apenas 2,5 mil foram enviados a Ruanda. Mattos (2007) afirma que devido à alta proporção de contribuição financeira que os Estados Unidos destinam a ONU, as interferências são realizadas em conformidade com os interesses do país. O ponto delicado como afirma Melo (2004) é que além dos Estados Unidos terem decidido não participar de missões de paz, o mesmo procurou persuadir outros países a evitarem as missões. O posicionamento dos Estados Unidos acabou por atrasar as decisões do Conselho de Segurança referente a UNAMIR.

Na mesma medida que os projetos da UNAMIR eram atrasados, a situação em Ruanda se agravava. Annan (2013) afirma que naquele momento os Estados Unidos

passavam a impressão de tamanho distanciamento e interesse em abandonar completamente as operações que se chegou a temer que a Organização das Nações Unidas estivesse entrando em um colapso.

Melo (2004) e Albuquerque (2010) declaram que o espaço entre a assinatura do acordo de Arusha e o início do genocídio foi marcado por grande afastamento entre as partes, além das iniciativas a comunicação de paz não passavam de um disfarce, para a realização do plano orquestrado de limpeza étnica que iniciou em abril de 1994. O estopim para o começo do genocídio foi o ataque ao avião presidencial de Habyarimana, depois disso, nos deparamos com os cem dias de horror que dizimaram a população de Ruanda.

Mesmo com a gravidade do conflito relatada pela mensagem de Dallaire em 11 de janeiro de 1994 o Conselho de Segurança da ONU vetou qualquer tipo de ataque às tropas rebeldes em Ruanda. Naquele momento a preocupação era a perda dos militares na Somália, a força de paz encontrava-se precária e a ONU não poderia lidar com um ataque às suas tropas.

Com a não aprovação do CS ao ataque as forças rebeldes. Annan (2013) declara que a tática usada pela ONU foi a tentativa de impressionar o presidente Habyarimana, dando a entender que existiam forças mundiais poderosas voltadas para Ruanda. O objetivo era impedir que o presidente fosse cúmplice aos atos de violência.

Após o ataque ao avião que transportava os presidentes Habyarimana e o Cyprien Ntaryamina, o conflito ganhou uma proporção absurda. O assassinato de alguns soldados belgas fez com que o governo retirasse suas tropas. Apesar das primeiras orientações do Conselho de Segurança em 8 de abril fosse de estabelecer um acordo para o cessar-fogo, devido a fragilidade da UNAMIR e a situação de risco em que se encontrava os seus soldados, a ONU decidiu por reduzir a fraca tropa para apenas 270 homens. Os Estados Unidos nesse momento declararam que não havia interesse nenhum nacional naquele território então não haveria necessidade de envolvimento com o conflito.

O interesse era inversamente proporcional a intensificação do conflito. Quando mais os ruandeses necessitavam da ONU para garantir a paz em seu território, mais a mesma retraía-se. Ruanda um país pequeno no continente Africano que não possuía atrativos deveria lidar com os seus próprios dilemas.

Fonseca Junior (2010) afirma que uma decisão do Conselho de Segurança em aumentar o número de tropas poderia ter evitado que o conflito em Ruanda tivesse sido levado ao genocídio. Somado ao que foi apresentado por Mattos (2007) as intervenções geralmente ocorrem quando é conveniente para as potências. O que nos leva a pensar que as motivações da Organização são sucessivamente influenciadas por questões econômicas.

Os artigos 24, 25 e 26 do capítulo V da Carta da ONU relata as funções e atribuições do Conselho de Segurança. Apesar do princípio de soberania garantir que os Estados são independentes, os mesmos ao assinar e se comprometer com a organização cedem de certa forma uma parte da sua soberania para que juntos possam trabalhar em favor de manter a paz e a segurança internacional.

Entre os 5 membros permanentes encontra-se os Estados Unidos, que juntamente com os outros que assinam a carta da Organização se comprometem a manter a paz e a segurança internacional, além de se necessário aplicar sanções econômicas, ou outras medidas, caso seja necessário para colocar fim a uma agressão.

Garantido pelo artigo 41 da carta da Organização a intervenção da ONU em Ruanda assegurada pelo artigo, já que o Estado não estava conseguindo defender os direitos humanos dentro do seu território. Desta maneira, o Conselho de Segurança não pode atuar de maneira que fira os princípios e propósitos das Nações Unidas nós perguntamos: porque a ONU não se mobilizou de maneira efetiva a manter a paz e deter a agressão dentro de Ruanda? Além do mais, a ONU é a única organização legítima a zelar e intervir pela paz e segurança internacional.

Na extensa lista relacionada aos problemas apresentados na operação de paz de Ruanda podemos verificar que a falta de soldados para cumprir as atividades, a falta de conhecimento profundo acerca da história e do território de Ruanda, além da falta de interesse das potências em se mover para uma interferência efetiva, traçou já no início da UNAMIR o destino fracassado da operação de paz realizada pela Organização em Ruanda.

Seria necessário mais uma guerra e a morte de vários militares, mas desta vez no continente Europeu, para que assim a comunidade internacional realmente aprendesse a tomar partido e apresentar medidas efetivas. Pois não foram as ações da ONU que colocaram fim ao genocídio e sim o assustador massacre de 800 mil ruandeses em apenas cem dias e a vitória da Frente Patriótica de Ruanda.

Visto isto, a hipótese de que foi a falta de interesse político que contribuiu para dificultar as ações na intervenção humanitária em Ruanda e acabaram por colocar em dúvida a efetividade da ONU em relação a responsabilidade de proteger os direitos humanos é confirmada ao longo da análise do processo de intervenção que a Organização realizou no território ruandês.

O conceito de responsabilidade de proteger surge da ideia de que apesar da história da humanidade ser edificada através de combates, não podemos esquecer que o outro tem direito à vida.

O Direito Internacional Humanitário nasce para colocar limites nos conflitos. Já a responsabilidade de proteger surge como um mediador entre o conceito de soberania e o processo de intervenção, dessa maneira há uma cobertura para a intervenção quando os direitos humanos não estão sendo garantidos dentro de um Estado que se encontra em um conflito.

Kofi Annan procurando solucionar o problema do choque entre o princípio de soberania e direitos humanos levanta um questionamento a ONU. Em 2001 o conceito responsabilidade de proteger é apresentado e desde 2005 é legitimada pela Organização. A Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania do Estado utilizou-se dos resultados controversos que foram apresentados no processo de intervenção na Somália, na Bósnia, no Kosovo e em Ruanda. Questionava o fato de a intervenção humanitária ser um ataque inadmissível a soberania, como deveriam se posicionar ao genocídio de Ruanda, onde houve uma violação dos direitos humanos que prejudicava os princípios da nossa humanidade.

De acordo com Bierrenbach (2011) as crises no processo de intervenção na Somália, em Ruanda, na Bósnia e no Kosovo, todas essas operações realizadas nos anos 90, enunciaram que a Organização das Nações Unidas não possuía efetividade nas operações de manutenção de paz realizadas pelo Conselho de Segurança da ONU. Grande parte dos problemas estava relacionado a insuficiência de recursos para a força armada.

Kofi Annan também ressalta que por muitas vezes as intervenções humanitárias são utilizadas como interposição dos assuntos internos dos Estados. Além de afirmar como apresenta Bierrenbach (2011) que os Estados fracos dentro da sociedade internacional estão mais inclinados a intervenção dos Estados fortes.

Apesar do conceito da responsabilidade de proteger ter sido endossado em 2005, pela Resolução 1.674 do Conselho de Segurança. O presente trabalho

objetivando compreender de fato qual a importância e a influência que a Organização das Nações Unidas deu a responsabilidade de proteger os direitos humanos dentro do genocídio de Ruanda, chegamos à conclusão que o conceito da responsabilidade de proteger aplicada a guerra civil instaurada em Ruanda sinalizaria e defenderia um processo de intervenção eficiente para colocar fim ao embate e evitar o genocídio.

Porém, Jubilut (2008) questiona se de fato a doutrina haveria de trazer grandes mudanças a utilização de força como medida humanitária. O conceito garante que os Estados por serem soberanos devem defender os seus cidadãos e ajudar aqueles que devido as circunstâncias não conseguem fazer o mesmo naquele momento.

Com a declaração da ICISS há a alteração de dois princípios no processo de intervenção. Segundo Jubilut (2008) o conceito de soberania do Estado acaba por se substituído pela soberania do indivíduo e o direito de ingerência pela responsabilidade de proteger. Bierrenbach (2011) afirma que os objetivos ligados ao conceito consiste em impedir que as populações de um Estado sofram um genocídio, ou crime de guerra, ressaltando a comunidade internacional o dever de observar se os Estados não estão defendendo os direitos humanos, caso isso esteja acontecendo então cabe a Organização das Nações Unidas utilizarem de medidas para que o sejam (FONSECA JUNIOR, 2010).

A responsabilidade de proteger inicia-se com medidas de prevenção, caso elas não sejam suficientes para conter ou resolver o conflito dentro do Estado a responsabilidade resulta em agir para garantir que a proteção humana não seja violada. As medidas devem ser o menos coercivas possíveis, utilizando medidas políticas, econômicas ou judiciais, e somente em casos extremos ações militares.

O conflito instaurado em Ruanda de acordo com o princípio fundamental de justa causa da responsabilidade de proteger. No conflito haveria a necessidade do emprego de força “perda de vidas em grande escala, real ou apreendida, intenção genocida ou não, que produto da ação deliberada do Estado, da negligência ou incapacidade de agir do Estado ou de uma situação de Estado falida; ou “limpeza étnica” em larga escala, [...]” (ICISS, 2011, p.32)

A ICISS também garante a responsabilidade de reconstruir, que relaciona o prevenir e reagir com o seguir e reconstruir. A responsabilidade de proteger deve estar genuinamente relacionada com o compromisso de reconstruir a paz, promover

um bom governo e o desenvolvimento sustentável após o conflito. Na intervenção em Ruanda observamos que em 1994, a ONU deu as costas ao país quando suas tropas se encontravam em perigo.

Apesar de concluirmos que aos olhos da responsabilidade de proteger a ONU deveria ter sido mais enfática em defesa da população, impedindo com que Ruanda sofresse um genocídio, ato este que é considerado um crime de guerra. De acordo com as palavras de Jubilut (2008) as propostas e objetivos da ICISS não passam de metas ambiciosas e extensas que acabam por dificultar a eficácia e aplicação do conceito. Portanto, mesmo utilizando do princípio de responsabilidade de proteger, dificilmente o conflito em Ruanda teria um resultado diferente do vemos em 1994.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, João Duarte. **O Direito de Intervenção Humanitária: O Genocídio na Bósnia e no Ruanda**. 2010. 123 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Defesa e Relações Internacionais, Departamento de História, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2010.

ANNAN, Kofi. **The two Concepts of Sovereignty**. The Economist. September 18, pp.49 e 50, 1999. Disponível em: <<https://www.economist.com/international/1999/09/16/two-concepts-of-sovereignty>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

_____. **We The peoples: the role of the United Nations in the 21st Century**. New York: United Nations, 2000. Disponível em: <http://www.un.org/en/events/pastevents/pdfs/We_The_Peoples.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2018.

_____. **Intervenções: Uma Vida de Guerra e Paz**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ARON, Raymond. **Paz e Guerra Entre as Nações**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/43-Paz_e_Guerra_entre_as_Nacoes.pdf> Acesso em: 13 de maio de 2018.

AUGUSTINE, Saint. **The City of God**. Edinburgh: Edinburgh T. & T. Clark, 1909. 377 p. Disponível em: <tyofgodtransla02auguoft#page/222/mode/2up/search/Just+War>. Acesso em: 22 maio 2018.

BIERRENBACH, Ana Maria. **O Conceito de Responsabilidade de Proteger e o Direito Internacional Humanitário**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

BORGES, Leonardo Estrela. **O Direito Internacional Humanitário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CASTRO, Thales. **Teoria das Relações Internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/931-Teoria_das_Relacoes_Internacionais.pdf> Acesso em: 16 de maio de 2018.

CIA, CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The world factbook**. Disponível em

<<https://www.cia.gov/library/publications/resources/the-world-factbook/geos/zi.html>>. Acesso em: 19 ago. 2018.

CINELLI, Carlos Frederico. **Direito Humanitário**: ética e legitimidade na aplicação da força em conflitos armados. Curitiba: Juruá, 2011.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1998. **Os Direitos Humanos no Direito Internacional**. Disponível em: <<http://declaracao1948.com.br/2018/04/10/direito-humanos-cruz-vermelha-convencoes-de-genebra-e-haia/>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

EVANS, Gareth. **The Responsibility to Protect**: Ending Mass Atrocity Crimes Once and For All. Washington, DC: Brookings Institution Press, 2008. p.36. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=Tj4lwhquNG4C&printsec=frontcover&dq=The+Responsibility+to+Protect:+Ending+Mass+Atrocity+Crimes+Once+and+For+All&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiv8PXtz-DcAhVDW5AKHeVODHgQ6AEIKDAA#v=onepage&q=The%20Responsibility%20to%20Protect%3A%20Ending%20Mass%20Atrocity%20Crimes%20Once%20and%20For%20All&f=false>>. Acesso em: 09 ago.2018.

FAGANELLO, Priscila Liane Fett. **Operações de Manutenção de Paz da ONU**: de que forma os direitos humanos revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz. Brasília: FUNAG, 2013. Disponível em: <<http://funag.gov.br/loja/download/1078-operacoes-de-manutencao-de-paz.pdf>>. Acesso em: 03 de nov. de 2018.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. O terror e a Justiça. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 96, p. 573-587, jan. 2001. ISSN 2318-8235. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/67519/70129>>. Acesso em: 19 jun. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v96i0p573-587>.

FONSECA, José Roberto Franco da. Crimes de guerra. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 93, p. 371-389, 1 jan. 1998. ISSN 2318-8235. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/67409>>. Acesso em: 17 jun. de 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v93i0p371-389>.

FONSECA JUNIOR, Gelson. Dever de proteger ou nova forma de intervencionismo? **Segurança Internacional**: Perspectivas Brasileiras. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GOLDIM, José Roberto (Rio Grande do Sul). **UFRGS. Teoria da Guerra Justa**.

2003. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/bioetica/guerra.htm#St. Augustine>>. Acesso em: 21 maio 2018.

HERNANDEZ, Leila Maria Gonçalves Leite. **África na sala de aula: visita à história contemporânea**. São Paulo: Selo Negro, 2008.

HUGON, Philippe. **Geopolítica da África**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

INTERNACIONAL COMMISSION ON INTERVENTION AND STATE SOVEREIGNTY (ICISS). **The Responsibility to Protect: Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty**. Ottawa: International Development Research Centre, December 2011. Disponível em: <<http://responsibilitytoprotect.org/ICISS%20Report.pdf>>. Acesso em: 07 ago. de 2018.

JACKSON, Robert H.; SORENSEN, Georg. **Introdução às Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

JUBILUT, Líliliana Lyra. A "responsabilidade de proteger" uma mudança real para as intervenções humanitárias. **Revista Eletrônica de Direito Internacional**, São Paulo, v. 2, p.409-449, 2008. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/46071373/A_responsabilidade_e_de_proteger_e_uma_mudanca_real_para_as_intervencoes_humanitarias.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1529492195&Signature=PQ/PdfYU211vyPYliR7rJly7CB0=&response-content-disposition=inline;filename=A_responsabilidade_de_proteger_e_uma_mud.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2018.

MATIJASCIC, Vanessa Braga (Org.). **Operações de Manutenção de Paz as Nações Unidas: Reflexões e debates**. São Paulo: Unesp, 2014.

MATTOS, Vívian Cantanhede. **O CONFLITO DE RUANDA: Uma breve análise da atuação da ONU**. 2007. 45 f. Monografia (Especialização) - Curso de Relações Internacionais, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Uniceub., Brasília, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/9880/1/9967470.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2018.

MELO, Thiago Rodrigues de. **Ruanda: O Holocausto que as Nações Unidas ignoraram**. 2004. 114 f. Monografia (Especialização) - Curso de Relações Internacionais, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Uniceub., Brasília, 2004. Disponível em:

<<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/9873/1/20076085.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2018.

ONU. General Assembly Security Council. **Supplement to an Agenda for Peace:** position paper of the secretary-general on the occasion of the fiftieth anniversary of the United Nations. 1995. Disponível em: < <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N95/080/95/pdf/N9508095.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 03 de dez. 2018.

_____. **Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio.**

Disponível em:

<<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20a%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Puni%C3%A7%C3%A3o%20do%20Crime%20de%20Genoc%C3%ADio.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

_____. **A Carta da ONU.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/cap1/>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

_____. **Como funciona o Conselho de Segurança.** Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/conselho-de-seguranca/>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

PINTO, Teresa Nogueira. **Ruanda Entre a Segurança e a Liberdade.** Scielo. 2011. Disponível em <<http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/ri/n32/n32a04.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2018.

PLANALTO GOV WEBSITE. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.**

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em: 10 jun. 2018.

REZENDE, Amanda. **Ruanda Genocídio e Mídia:** As Relações Internacionais e a Comunicação Social. 2011. 219 f. Tese (Doutorado) - Curso de Relações Interacionais, Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em:

<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11042/1/2011_Amanda%20Rezende.pdf>. Acesso em: 16 out. 2018.

RIBEIRO, Mikelli M. Lucas A.; SILVA, Murilo Mesquita de Melo e. Intervenções Humanitárias no Pós-Guerra Fria: Entre a Legitimidade Normativa e a Prática Efetiva. **Revista Jurídica Orbis**, Paraíba, v. 3, n. 3, p.101-116, 2013.

SARDENBERG, Ronaldo Mota. **O Brasil e as Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 2013.

SBOLGI, Mauro. RWANDA : La controverse historique 20 ans après. **Analyses & Études Politique Internationale**. Bruxelles, p. 1-60. jan. 2015. Disponível em: <<http://www.sireas.be/publications/analyse2015/2015-01int.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2018.

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. **Relações Internacionais**. Barueri: Manole, 2004.

SOUSA, Mônica. **Direito Internacional Humanitário**. Curitiba: Juruá, 2011.

WALTZ, Kenneth N. **O Homem, o Estado e a Guerra**: uma análise teórica. São Paulo: Martins Fontes, 2004.